



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 24 A 31 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº 781

PÁG.001/16

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.608, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE CENTRO DE CIDADANIA Engenheiro SAULO LINS NÓBREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

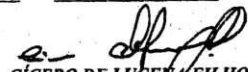
Art. 1º - Fica denominado de Centro de Cidadania Engenheiro SAULO LINS NÓBREGA, um dos Centros de Cidadania localizado no Município de João Pessoa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento do referido Centro de Cidadania junto aos setores competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.608, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Estudante SURAMA VIRGINIA ROQUE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Estudante SURAMA VIRGINIA ROQUE, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 17 de abril de 0981 e faleceu em 07 de outubro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.610, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA ANTONIO ALVES BEZERRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO ALVES BEZERRA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 26 de novembro de 1908 e faleceu em 29 de junho de 1978.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito...

LEI N.º 9.611, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 11 de novembro de 1931 e faleceu em 16 de junho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

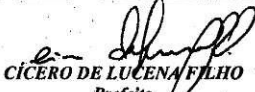
LEI N.º 9.612, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.DENOMINA DE RUA *MARIA DE ALMEIDA HOTT* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *MARIA DE ALMEIDA HOTT*, artéria pública desta Cidade, localizada no Loteamento Nossa Senhora da Penha, ainda sem denominação oficial, nascida em 24 de dezembro de 1927 e faleceu em 08 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.613, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.DENOMINA DE RUA *D. CÂNDIDA FORMIGA DE SOUZA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *D. CÂNDIDA FORMIGA DE SOUZA*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Pombal - Pb, nasceu em 19 de julho de 1910 e faleceu em 28 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Rul Manoel Carneiro B. de Aça Belchior

Secretário da Administração - Fernando Antônio Dias

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

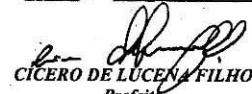
LEI N.º 9.614, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.DENOMINA DE RUA *QUÍMICO JOSÉ JOÃO DE MIRANDA FREIRE* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *Químico JOSÉ JOÃO DE MIRANDA FREIRE*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 31 de março de 1925 e faleceu em 25 de setembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

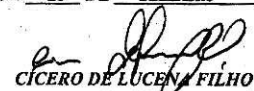
LEI N.º 9.615, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.DENOMINA DE RUA *GILVANY FÉLIX DINIZ* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *GILVANY FÉLIX DINIZ*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 07 de novembro de 1963 e faleceu em 10 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.616, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.DENOMINA DE RUA *AGRICULTOR JOÃO CÂNDIDO BATISTA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

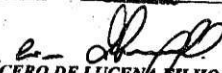
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *Agricultor JOÃO CÂNDIDO BATISTA*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.041, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Funcionário Público
CARLOS RIBEIRO FILHO E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Funcionário Público CARLOS RIBEIRO FILHO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA CLERIA VILAR NOBRE DE ALMEIDA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua CLERIA VILAR NOBRE DE ALMEIDA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Despatchante WALDECY SERRANO DELGADO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Despatchante WALDECY SERRANO DELGADO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.020, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Professor SEVERINO JORGE BENÍCIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua Professor SEVERINO JORGE BENÍCIO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 02 de novembro de 1946 e faleceu em 21 de outubro de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Estudante EVERALDO GOMES DA CUNHA FILHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Estudante EVERALDO GOMES DA CUNHA FILHO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 05 de junho de 1982 e faleceu em 07 de outubro de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Aposentada MARIA DO CARMO GUEDES DE LIMA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Aposentada MARIA DO CARMO GUEDES DE LIMA, artéria pública desta Cidade, localizada no Loteamento Cidade dos Collbris, ainda sem denominação oficial, nasceu em 24 de abril de 1923 e faleceu em 05 de junho de 1999.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 26 DE Dezembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.623, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Estudante CÍCERO CLEMENTINO DE OLIVEIRA FILHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua Estudante CÍCERO CLEMENTINO DE OLIVEIRA FILHO, artéria pública desta cidade localizada no loteamento Boa Vista, João Paulo II, ainda sem denominação oficial, nascido em 15 de março de 1975 e faleceu em 22 de julho de 1997.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.624, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Estudante EDENILDO FERREIRA DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Estudante EDENILDO FERREIRA DA SILVA, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento Boa Vista, João Paulo II, ainda sem denominação oficial, nascido em 13 de agosto de 1978 e faleceu em 22 de julho de 2000.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.625, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA MARIA ADALICE DA COSTA OLIVEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

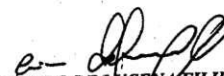
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua MARIA ADALICE DA COSTA OLIVEIRA, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento Barra de Gramame, entre as Quadras 123 e 125, ainda sem denominação oficial, nascida em 09 de setembro de 1944 e faleceu em 17 de julho de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.626, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Comerciante ANTÔNIO PINTO RIBEIRO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua Comerciante ANTÔNIO PINTO RIBEIRO, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento Boa Vista, João Paulo II, ainda sem denominação oficial, nascido em 28 de fevereiro de 1952 e faleceu em 03 de abril de 2000.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.627, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Engenheiro SAULO LINS NÓBREGA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Engenheiro SAULO LINS NÓBREGA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 19 de agosto de 1944 e faleceu em 03 de setembro de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.626 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Professor EUNO JOSÉ LUCENA DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

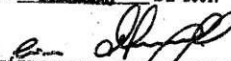
Art. 1º - Fica denominada de Rua Professor EUNO JOSÉ LUCENA DA SILVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 15 de março de 1949 e falecido em 29 de julho de 1993.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.635 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Aposentado ABEL ODILON PAULO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Aposentado ABEL ODILON PAULO, artéria pública desta Cidade, localizada na Rua Projetada, VL 30, no Loteamento Cidade dos Colibris, ainda sem denominação oficial, nascido em 09 de setembro de 1929 e falecido em 17 de abril de 2000.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.630 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Aposentado ABDIAS SABINO DE FREITAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Aposentado ABDIAS SABINO DE FREITAS, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 21 de julho de 1904 e falecido em 12 de abril de 1983.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.631 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Agente Fiscal JOSÉ DO RÉGO BARROS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua Agente Fiscal JOSÉ DO RÉGO BARROS, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 23 de junho de 1920 e falecido em 03 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.632 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA MARIA OTILIA DE SOUZA TEIXEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua MARIA OTILIA DE SOUZA TEIXEIRA, artéria pública desta Cidade, localizada no Bairro Jardim São Paulo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.633 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

REGULAMENTA A NOMENCLATURA DAS RUAS DO LOTEAMENTO CIDADE VERDE NO BAIRRO DAS INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os nomes das ruas, avenidas, praças e logradouros públicos do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias construído nesta Capital, deverão receber nomes de Cidades Paraibanas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.634, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE PRAÇA EMPRESÁRIO
NEILTON FERNANDES PANTA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

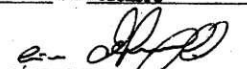
Art. 1º - Fica denominada de Praça Empresário NEILTON FERNANDES PANTA, logradouro público desta Cidade localizado na Rua João Batista Fernandes, no Bessa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida praça, junto aos setores competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.635, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE PRAÇA Prefeito MANOEL
MOREIRA DA NÓBREGA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Prefeito MANOEL MOREIRA DA NÓBREGA, logradouro público localizado no Loteamento IV Centenário, no Bairro de Tambiá, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida praça, junto aos setores competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.636, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº
9.426/2001 E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.426/2001, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica denominada de Rua das PEROLAS, a artéria localizada no Loteamento Barra de Ouro, com início na Rua dos Rubis e término na Rua Professora Bitter Pereira, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Lei nº 9.637, de 28 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o quadriênio de 2002 a 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

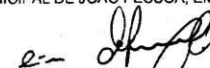
Art. 1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e art. 122, inciso I, e seu §1º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, o Plano Plurianual para o quadriênio de 2002 a 2005.

Art. 2º. O Plano Plurianual do Município de João Pessoa para o quadriênio de 2002 a 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 3º. Com a autorização Legislativa, o Poder Executivo pode introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Projeto de Lei nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o Exercício de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total, estimada a preços de dezembro de 2001, corresponde a R\$ 452.218.641,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e dezoito mil e seiscentos e quarenta e um reais).

Art. 3º. As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

	(R\$ 1,00)
1. RECEITA DO TESOURO	349.498.093
1.1 RECEITAS CORRENTES	297.488.366
1.1.1 - Receitas Tributárias	77.846.702
1.1.3 - Receitas Patrimoniais	3.715.808
1.1.4 - Transferências Correntes	199.514.209
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	16.411.647
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	76.139.275
1.2.1 - Operações de Crédito	17.008.256
1.2.2 - Alienação de Bens	713.190
1.2.3 - Transferências de Capital	58.416.829
2- DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(24.128.548)
3. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL	102.720.548
3.1 RECEITAS CORRENTES	102.706.548
3.2 RECEITAS DE CAPITAL	14.000
TOTAL	452.218.641

Capítulo II
II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 452.218.641 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e dezoito mil e seiscentos e quarenta e um reais).

I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 273.636.486,00 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 178.582.155,00 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais).

Art. 5º. A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	(R\$ 1,00)
1. RECURSOS DO TESOURO	349.498.093
1.1 DESPESAS CORRENTES	250.615.612
Pessoal e Encargos Sociais	146.322.663
Juros e Encargos da Dívida	4.060.541
Outras Despesas Correntes	100.232.368
1.2 DESPESAS DE CAPITAL	98.822.083
Investimentos	91.772.824
Inversões Financeiras	1.901.618
Amortização de Dívida	5.147.641
1.3 RESERVA DA CONTINGÊNCIA	60.398
2. DESPESAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL	102.720.548
2.1 Despesas Correntes	99.775.248
2.2 Despesas de Capital	2.945.300
TOTAL	102.720.548
TOTAL GERAL	452.218.641

Seção II

II - Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

	(R\$ 1,00)
1. RECURSOS DO TESOURO	349.498.093
1.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	285.192.646
1.1.1 PODER LEGISLATIVO	11.160.655
Câmara Municipal	11.160.655
1.1.2 PODER EXECUTIVO	273.971.593
Gabinete do Prefeito	7.268.115
Gabinete do Vice - Prefeito	652.687
Gabinete Civil	2.210.890
Procuradoria Geral do Município	3.973.937
Secretaria de Administração	7.637.531
Secretaria de Finanças	20.079.326
Secretaria de Planejamento	4.412.237
Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano	3.446.605
Secretaria de Educação e Cultura	59.669.615
Secretaria de Infra - Estrutura	77.188.166
Secretaria de Meio Ambiente	2.600.624
Secretaria de Saúde	23.191.513
Secretaria de Trabalho e Promoção Social	5.700.871
Secretaria de Turismo e Esportes	2.633.671
Superintendência da Guarda Municipal	4.529.094
Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa Do Consumidor	234.663
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	48.542.048
Recursos sob a supervisão da Secretaria da Administração	16.898.055
Recursos sob a supervisão da Secretaria das Finanças	31.643.993
1.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	94.305.447
1.2.1 PODER EXECUTIVO	94.305.447
Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana	38.770.899
Instituto de Previdência do Município - IPM	1.139.140
Fundo de Desenvolvimento do Município	18.914
Superintendência de Transportes e Trânsito	4.551.656
Fundo Municipal de Fomento à Habitação	22.668
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	4.011
Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	4.414.973
Instituto Cândida Vargues - ICV	1.182.504
Fundo Municipal de Saúde	10.124.287
Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	113.835
Fundo Municipal de Assistência Social	3.841.313
Fundo Municipal de Promoção ao Turismo	9.647
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	111.600
1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.398
2 REC. PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINIST. INDIRETA	102.720.548
2.1 DESPESAS CORRENTES	99.775.248
2.2 DESPESAS DE CAPITAL	2.945.300
TOTAL GERAL	452.218.641

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no Art. 4º, desta Lei, realizando, quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão para outro, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso anterior não onerará o limite nele previsto quando destinada a suprir insuficiência nas dotações relativas a Pessoal e Encargos Sociais, Encargos com a Dívida Pública Municipal, Precatórios Judiciais e Despesas de Exercícios Anteriores, bem como, de recursos colocados à disposição do Município de João Pessoa, pela União e/ou pelo Estado.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10%

(dez por cento) da Receita Total estimada, para o exercício financeiro de 2002.

II - Contratar operações de crédito até o limite de R\$ 17.008.256,00 (dezesete milhões, oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais), destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos neste Projeto de Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

Capítulo V
DA ATUALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. Os valores constantes previstos nas Receitas Orçamentárias, bem como a fixação das Despesas delas decorrentes, poderão ser revistos e atualizados de acordo com a variação percentual positiva verificada, entre as Receitas Ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2001.  JOÃO PESSOA

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a incorporar à Reserva de Contingência a atualização explicitada neste artigo, podendo a mesma ser usada para reforçar outras despesas orçamentárias, a partir do último trimestre do exercício financeiro vigente, desde que não ocorra nenhum passivo contingente ou outros riscos eventuais que venham a impedir a sua utilização.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Na Lei Orçamentária anual as Receitas e as Despesas estão orçadas com base nos preços vigentes do mês de dezembro de 2001.

§ 1º - Os valores da Receita e da Despesa expressos nesta Lei foram atualizados à preços de dezembro de 2001, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, no período de agosto a dezembro de 2001.

I - Os valores da atualização acima referida, podem ser alocados para recomposição da participação percentual dos órgãos da Prefeitura Municipal no valor total do orçamento, excluindo-se a Câmara Municipal.

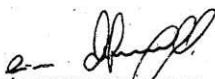
a) Os valores orçados para a Câmara Municipal não sofrerão nenhum tipo de correção ou atualização monetária.

§ 2º - Os valores atualizados, na forma do parágrafo anterior, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.639, DE 29 DE Dezembro DE 2001.

DENOMINA DE CRECHE MUNICIPAL BENEDITA TARGINO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Creche Municipal BENEDITA TARGINO MARANHÃO, uma das creches localizadas no Município de João Pessoa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida Creche, junto aos setores competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE Dezembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.640, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, ao CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS "ODON BEZERRA"

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, destinado a Equipamento Comunitário, fica localizado no Bairro dos Estados, possuindo os seguintes limites e confrontações: 50,00m x 56,00m, situado entre as Ruas Bancário Francisco Mendes, José F. Cavaleante e Rua Radialista Francisco de A. Souza, perfazendo uma área total de 2.880,00m², inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º: 18.299.0026.

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção da sede da referida instituição, de utilidade pública, tendo por finalidade prestar atendimento psico-pedagógico e social, à pessoas portadoras de necessidades especiais e da terceira idade.


Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.641, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, operações de crédito até o montante equivalente a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), destinados à execução de projetos integrantes do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicas - PMAT.

Art. 2º - As operações de financiamento autorizadas por esta Lei serão garantidas por quotas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso "I", alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, em montante necessário a cobertura do principal e dos respectivos encargos, durante o prazo do financiamento até a sua integral liquidação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, na Lei de Orçamento, dotações orçamentárias suficientes para pagamento dos compromissos decorrentes desta Lei, bem como para atender a contrapartida de recursos requeridos na fase de execução dos projetos.




Art. 4º - Os prazos em forma de amortização e de carência, taxas de juros e outros encargos e condições pertinentes às operações pretendidas, inclusive os procedimentos para execução dos projetos, deverão atender às normas vigentes e às instruções aplicáveis ao programa, observados, também, os termos previstos em contrato entre o BNDES e o convênio com o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.642, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

TORNA OBRIGATORIA A RESERVA DE VAGAS, NAS CRECHES MUNICIPAIS ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES EDUCATIVAS, ESPECIAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a reserva para utilização de 5% (cinco por cento) das vagas nas creches municipais, para as crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.

§ 1º - Deverão ser criadas creches especiais para o atendimento de portadores de deficiência mental de graduação severa e profunda, bem como aos paralisados cerebrais, os demais casos serão atendidas pelas creches da rede convencional.

§ 2º - Os casos em que a entidade municipal entender como acentuados, deverão ser submetidos a análise de peritos e médicos especializados, para encaminhamento especial.


Art. 2º - A Secretaria Municipal da educação deverá instituir um programa de treinamento específico aos funcionários e profissionais das creches Municipais, convencionais e especiais, visando o aperfeiçoamento no atendimento às crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal neste período.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, REVOGA A LEI Nº 4714, DE 18 DE JUNHO DE 1985 E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, fica localizado no Loteamento Cidade dos Colibris, no Bairro de Água Fria, encravado entre as Ruas Projetadas VL-54 e VL-3 e área remanescente da Quadra 454 e confronta-se com o terreno da Associação para o Desenvolvimento Comunitário Cidade dos Colibris - APADEC, possuindo as seguintes dimensões: 50,00m x 55,00m, de ambos os lados, perfazendo uma área total de 2.750,00m², inscrito no Cadastro Imobiliário sob nº: 24.454.

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de uma área de lazer destinada aos associados da entidade, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.



Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 4.714, de 18 de junho de 1985.

Art. 6º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.644, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 19 E 30, DA LEI Nº 8.682/98 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, AO § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 9.551, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 19 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede municipal e dos profissionais de apoio e suporte pedagógico, no exercício de suas atribuições nas escolas da rede municipal é de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho pedagógico, acrescida de 05 (cinco) horas semanais de atividades."

Art. 2º - São alterados o caput do artigo 30, da Lei nº 8.682/98 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município e o § 1º, da Lei nº 9.551, de 21 de novembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:



"Art. 30 - As 05 (cinco) horas de atividades do professor, no exercício de docência nas escolas da rede municipal e dos profissionais de apoio e suporte pedagógico, no exercício de suas atribuições nas escolas da rede municipal, corresponderão a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento."

"§ 1º - O pagamento do adicional a que se refere o caput deste artigo fica condicionado a:

I - Para os professores, a apresentação mensal de comprovação da atividade de docência, firmada pelo diretor do estabelecimento de ensino.

II - Para os profissionais de suporte e apoio pedagógico, a apresentação mensal de comprovação de atividade pedagógica, assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino e a apresentação semestral de plano de trabalho escolar, organizado coletivamente na escola, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - Para os professores ou profissionais de suporte e apoio pedagógico acometidos das doenças classificadas pelos CID: I-10/ I-15 (doenças hipertensivas); I-20/I-25 (doenças isquêmicas do coração); I-26/I-28 (doenças cardíacas pulmonares); I-30/I-52 (doenças do coração); I-60/I-69 (doenças cerebrovasculares); C-00/C-97 (neoplasias) e B-20/B-34 (AIDS), comprovação de impedimento de exercer as atividades pedagógicas, por meio de licença médica, fornecida pela Junta Médica do Município."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.645, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL, REVOGA A LEI Nº 8.683, DE
29 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer
Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao
Patrimônio do Município, ao NÚCLEO ESPÍRITA LUIZ SÉRGIO.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior,
está encravado no Conjunto Mangabeira II, a ser desmembrado da
Quadra 86, do Setor 26, destinado a equipamentos comunitários, medindo
44,00m onde faz frente com a Rua Comerciante Alfredo da Rocha;
35,00m, do lado direito, onde faz frente com a Rua João Quirino dos
Santos; 65,00m do lado esquerdo, onde limita-se com a Igreja Batista
Missionária de Mangabeira II e 35,00m pelos fundos, onde limita-se com
terreno do Município, perfazendo uma área total de 1.710m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado
à construção de obras sociais com a finalidade de evangelizar crianças e
jovens, bem como a prática de caridade como dever social e princípio da
moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a
contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o

artigo anterior, não podendo, sob qualquer hipótese, ser-lhe dada
destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a
entidade perceba qualquer indenização por benfeitoria nele realizada.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município
encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura
de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal nº 8.683, de 29
de dezembro de 1998.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.646 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Funcionário Público
NORMANDO SPINELLI DE OLIVEIRA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Funcionário Público
NORMANDO SPINELLI DE OLIVEIRA, uma das artérias públicas desta
cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 21 de julho de 1942 e
faleceu em 15 de agosto de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.647 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Funcionária Pública
GENI FERREIRA DA SILVA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Funcionária Pública
GENI FERREIRA DA SILVA, artéria pública desta Cidade, ainda sem denominação oficial,
localizada no Loteamento Morada Água Fria, Quadra 01, Lote 359, no Conjunto José
Américo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das
placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente,
procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM,
TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.648 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Estudante **THIAGO AZEVEDO DA SILVA** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

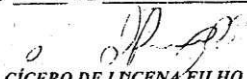
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Estudante **THIAGO AZEVEDO DA SILVA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 10 de agosto de 1986 e falecido em 02 de setembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.649 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *Empresário* **JOÃO JOSÉ MOREIRA NETO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *Empresário* **JOÃO JOSÉ MOREIRA NETO**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Nova Cruz - Rio Grande do Norte, nasceu em 27 de outubro de 1951 e faleceu em 26 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.650 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Aposentada **JOSEFA CAVALCANTE ARAÚJO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

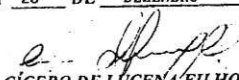
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Aposentada **JOSEFA CAVALCANTE ARAÚJO**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Itabaiana-Pb, faleceu em 31 de maio de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.651 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **REGINALDO CORREIA DE LIMA** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

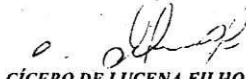
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **REGINALDO CORREIA DE LIMA**, artéria pública desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 23 de agosto de 1933 e faleceu em 09 de outubro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.652 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *Funcionário* **SEVERINO OLIVEIRA DE ARAÚJO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

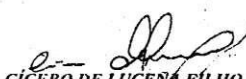
Art. 1º - Fica denominada de Rua *Funcionário* **SEVERINO OLIVEIRA DE ARAÚJO**, artéria pública desta cidade, ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Jaquelra 5, Quadra 44, Lote 30, Água Fria, nascido em 02 de fevereiro de 1932 e faleceu em 19 de novembro de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.653 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *Estudante* **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *Estudante* **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**, artéria pública desta cidade, ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Jaquelra 5, Água Fria, nascido em 05 de maio de 1960 e faleceu em 17 de abril de 1983.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *BENEDITA TARGINO MARANHÃO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *BENEDITA TARGINO MARANHÃO*, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 30 de novembro de 1915 e faleceu em 18 de novembro de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.655, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Comerciante *MARIA JOSÉ RIBEIRO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Comerciante *MARIA JOSÉ RIBEIRO*, artéria pública desta Cidade, ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Boa Vista, João Paulo II, nascida em 11 de agosto de 1948 e faleceu em 24 de novembro de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.656, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Assistente Social *DIONE FILGUEIRA DE VASCONCELOS* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Assistente Social *DIONE FILGUEIRA DE VASCONCELOS*, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 28 de agosto de 1937 e faleceu em 23 de Junho de 1983.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.657, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *Costureira ANA MARINHO DA COSTA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua *Costureira ANA MARINHO DA COSTA*, das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 02 de novembro de 1927 e falecida em 20 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.658, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *Estudante KLEIBSON GUEDES FERREIRA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua *Estudante KLEIBSON GUEDES FERREIRA*, artéria pública desta cidade, ainda sem denominação oficial, falecido em 14 de agosto de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.659, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Missionária OLÍVIA LOPES CATÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

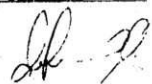
Art. 1º - Fica denominada de Rua Missionária OLÍVIA LOPES CATÃO, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 36, Lote 70, Loteamento Alto Paraíso, (Alto do Mateus), ainda sem denominação oficial, nascida em 25 de maio de 1925 e faleceu em 16 de Janeiro de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.660, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Funcionária SEVERINA TENÓRIO DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Funcionária SEVERINA TENÓRIO DA SILVA, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento Boa Vista, João Paulo II, ainda sem denominação oficial, nascida em 28 de Janeiro de 1936 e faleceu em 09 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.661, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Estudante JOSÉ BAIÁ CORRÊA LIMA NETO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Estudante JOSÉ BAIÁ CORRÊA LIMA NETO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, falecido em 29 de novembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.662, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Agente Administrativo LEONARDO CERQUEIRA CASTRO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Agente Administrativo LEONARDO CERQUEIRA CASTRO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 21 de abril de 1914 e falecido em 20 de março de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.663, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA BERNADETE XAVIER BATISTA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

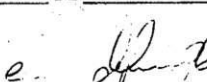
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua BERNADETE XAVIER BATISTA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Teixeira - PB, faleceu em 05 de novembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.664, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Engenheiro AFONSO MACEDO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua Engenheiro AFONSO MACEDO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem

denominação oficial, natural de João Pessoa – PB, nascido em 19 de agosto de 1912 e faleceu em 08 de março de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.665, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Professora
CLEONICE TORRES TROCOLLI E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Professora CLEONICE TORRES TROCOLLI, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Bananeiras-PB, nascida em 10 de junho de 1925 e faleceu em 23 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.666, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA MARIA DO CARMO
PEREIRA DE ALMEIDA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DO CARMO PEREIRA DE ALMEIDA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.667, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Aposentada ETELVINA
ALVES DE OLIVEIRA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua Aposentada ETELVINA ALVES DE OLIVEIRA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 29 de outubro de 1927 e falecida em 29 de agosto de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.668, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA ARLINDO GALDINO DA
SILVA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

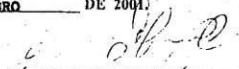
Art. 1º - Fica denominada de Rua ARLINDO GALDINO DA SILVA, artéria pública desta Cidade, ainda sem denominação oficial, localizada no Conjunto Cidade Verde, Mangabeira VIII, nascido em 19 de novembro de 1939 e falecido em 06 de novembro de 1976.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.669, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA ELÍSIO HERCULANO
DE MELO E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

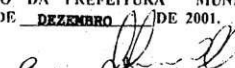
Art. 1º - Fica denominada de Rua ELÍSIO HERCULANO DE MELO, artéria pública desta Cidade, ainda sem denominação oficial, localizada no Conjunto José Américo de Almeida, paralela à Rua José Fragoço da Costa, próximo ao Depósito Judicial, falecido em 12 de Junho de 1999.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.670 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Aposentada ALBERTINA CABRAL DANTAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua Aposentada ALBERTINA CABRAL DANTAS, artéria pública desta Cidade, localizada na Rua Projetada, VL 31; Loteamento Cidade dos Colibris, ainda sem denominação oficial, nascida em 18 de fevereiro de 1913 e falecida em 19 de agosto de 1998.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.671 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Aposentado JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

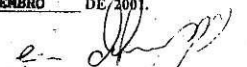
Art. 1º - Fica denominada de Rua Aposentado JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, artéria pública desta Cidade, ainda sem denominação oficial, localizada na Rua Projetada, Loteamento Cidade dos Colibris, nascido em 21 de setembro de 1901 e falecido em 20 de abril de 1976.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.672 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA JOSÉ VICENTE DOS SANTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 15 de julho de 1950 e falecido em 01 de maio de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.673 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA EGINALDO CORDEIRO DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua EGINALDO CORDEIRO DA SILVA, artéria pública desta Cidade, localizada no Conjunto José Américo de Almeida, paralela à Rua José Fragoza da Costa, Quadra 2, próximo ao Depósito Judicial, ainda sem denominação oficial, falecido em 13 de novembro de 1983.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.674 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE PRAÇA DÁ BÍBLIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

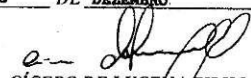
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado um dos logradouros público de nossa Capital, ainda sem denominação oficial de "PRAÇA DA BÍBLIA", localizado entre as ruas São Rafael e Otávio Soares, no Conjunto Castelo Branco I, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.675 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS E CONSUMIDORES DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

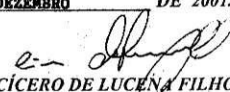
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS E CONSUMIDORES DA PARAÍBA, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O JEPP CLUBE DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

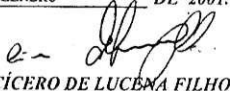
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o JEPP CLUBE DA PARAÍBA, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 09 de junho de 1989, com sede na Rua Maciel Pinheiro, nº 392, Varadouro, na Cidade de João Pessoa, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 24.098.485/0001-66 e no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral sob o nº 53.825, em 19 de junho de 1989, Livro B 137.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.677, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE DOCE MÃO DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a COMUNIDADE DOCE MÃE DE DEUS, sociedade civil de direito privado, sem objetivos econômicos, de fins religiosos, sociais, culturais e filantrópicos, com sede e foro na Rua Duque de Caxias, 312, Ed. Cícero Dantas, sala 106, Centro, na Cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.678, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Estudante VALÉRIA CAVALCANTI DE LIMA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua Estudante VALÉRIA CAVALCANTI DE LIMA, artéria pública desta Cidade, localizada na Rua Projetada, Quadra 533, Loteamento Olavo Wanderley, Conjunto Ernesto Geisel, ainda sem denominação oficial, nascida em 28 de abril de 1967 e falecida em 09 de julho de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAEI.PA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Professora MARIA PESSOA DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Professora MARIA PESSOA DA SILVA, artéria pública desta Cidade, localizada na Rua Projetada, VL 28, Loteamento Cidade dos Colibris, ainda sem denominação oficial, nascida em 13 de outubro de 1959 e falecida em 05 de dezembro de 1997.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDAS À PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei e da legislação pertinente, a conceder ajuda a pessoas, obedecidos os limites estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, de cada exercício, em estrito cumprimento aos princípios gerais do direito aplicado à Administração Pública.

Art. 2º - A ajuda poderá ser concedida a pessoas físicas que preencham um dos requisitos abaixo ou tenha por fim:

I - renda familiar de até 03 (três) salários mínimo nacional;

II - portador de enfermidade, comprovada por laudo médico, que exija exames, tratamentos, próteses, aparelhos auditivos, óculos ou similares;

III - fornecimento de medicamentos, requisitado por médico, que não conste do rol de medicamentos da farmácia básica;

IV - restauração e reformas de imóveis quando houver risco de desmoronamento em razão de fenômenos meteorológicos ou acidentes, tudo comprovado por laudo técnico;



V - manutenção de programas sociais, cujo objetivo precípuo seja o atendimento da criança e/ou do adolescente envolvendo-os em atividades cultural e/ou desportiva;

VI - promoção de eventos culturais;

VII - despesas com funeral de pessoas carentes.

§ 1º - Se a ajuda for em dinheiro, o beneficiário deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido na finalidade para a qual for solicitada, no prazo que lhe for determinado no ato da concessão.

§ 2º - Todo beneficiário de ajuda deve ser Cadastrado pelo serviço municipal que conceder a ajuda, identificando, no mínimo: nome, endereço, estado civil, carteira de identidade, CPF ou outro documento de identificação.

§ 3º - Nenhuma pessoa poderá ser beneficiada com mais de uma ajuda financeira para o mesmo fim e no mesmo mês enquanto houver pedidos não atendidos.

§ 4º - Se a ajuda destinar-se às situações descritas nos incisos V e VI deste artigo, fica o requerente obrigado a apresentar:

a) orçamento de todas as despesas envolvidas no evento ou programa;

b) comprovante, após a realização do evento ou implementação do programa de que todas as despesas orçadas foram realizadas, sob pena de ser compelido a devolver a ajuda recebida.

§ 5º - Mensalmente, o ordenador das despesas objeto deste artigo encaminhará a relação dos benefícios concedidos ao órgão de controle interno.

§ 6º - No caso do inciso I, deste artigo, a concessão do benefício deve ser precedida de avaliação e laudo do Serviço Social Municipal, concluindo pela carência do beneficiário.

§ 7º - É proibida a concessão de ajuda em dinheiro, exceto se comprovadamente for impossível atendimento por outro meio.

Art. 3º - Fica igualmente autorizada a concessão de subvenções sociais, no limite das dotações orçamentárias específicas e cumprindo as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo na conformidade do artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Mensalmente, os ordenadores das despesas reguladas nesta lei, fixarão o valor do limite global de ajudas que poderão ser autorizadas durante o mês, atendidas os requisitos ou situações descritas no Art. 2º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando as ajudas concedidas a partir de 10 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.681, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

INSTITUI A "SEMANA DA SOLIDARIEDADE HUMANA" NAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "SEMANA DA SOLIDARIEDADE HUMANA", nas Instituições e Órgãos Públicos e Entidades privadas no Município de João Pessoa

Parágrafo Único - A Semana da Solidariedade Humana, que trata o caput deste artigo, será realizada anualmente, no período de 17 a 23 de dezembro.

Art. 2º - A Semana da Solidariedade Humana, é destinada a promover eventos e campanhas nas repartições públicas e empresas privadas arrecadando donativos e mantimentos para doações a comunidades carentes em nossa cidade de João Pessoa.

Art. 3º - Os estabelecimentos educacionais públicos, privados e religiosos, promoverão palestras e debate sobre o tema incentivando a prática da solidariedade, arrecadando donativos e mantimentos para doações a comunidades carentes.

Art. 4º - A Semana da Solidariedade Humana, será coordenada pela COEP-PB, Sistema Correio de Comunicação e o Comitê da Campanha Natal Sem Fome, que é constituído pelas seguintes entidades: Arquidiocese da Paraíba (Cáritas Arquidiocesana), Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Comunidade Solidária, Secretaria de Agricultura, EMATER, DATAPREV, SERPRO, EMPASA, CREA-PB, CEFET, FEPAC, FUNAI, INCRA, IBGE, OAB-PB, Secretaria de Saúde de João Pessoa, SETRAS-PB, SEBRAE, SESC, UFPB, UNDIME, INFRAERO, INSS, SETRAPS, Fundação Dom Elder Câmara, Defesa Civil, FECOMERCIO e ECT.

Art. 5º - Ficando o dia 23 de dezembro de cada ano denominado de "DIA DA SOLIDARIEDADE HUMANA PADRE JOSÉ COUTINHO."

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação por esta casa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.682, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DE RECLAMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM OBRAS E CAÇAMBAS, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de se colocar, em local visível à população, o número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em todas as obras cujos tapumes avancem pelas calçadas e/ou pelas vias públicas, causando transtornos à população.

Art. 2º - Fica também estabelecida a obrigatoriedade de se colocar, em local visível à população o número do telefone de reclamações da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em todas as caçambas de recolhimento de entulhos, colocadas nas calçadas ou nas vias públicas, causando transtornos à população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.683, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

ASSEGURA DIREITO À PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE (EXCETO EMERGÊNCIAS), SEDIADOS EM JOÃO PESSOA, ÀS PESSOAS IDOSAS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL E MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, em todos os hospitais e postos de saúde (exceto em situações de emergências), sediadas no Município de João Pessoa.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas.

§ 2º - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou acima.

§ 3º - Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício no disposto no "caput" deste artigo, as que possuem dificuldade de locomoção.


Art. 2º - Os estabelecimentos citados no "caput" do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público em geral.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

9.684, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BORRACHARIAS E EMPRESAS DE RECAUCHUTAGEM ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS PARA *AEDES AEGYPTI* E *AEDES ALBOPICTUS* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem que atuam no comércio de João Pessoa, ficam obrigadas a dotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o *AEDES AEGYPTI* E *AEDES ALBOPICTUS*.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

I - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - Suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - Cassação do alvará de licença de funcionamento.

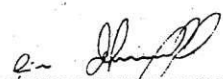
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.685, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTABELECE QUE AS RÁDIOS *AM* E *FM* TOQUEM DIARIAMENTE 01 (UMA) HORA DE MÚSICA DE CANTORES LOCAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as rádios *AM* E *FM* desta Cidade serão obrigadas a tocarem no mínimo 01 (uma) hora contínua de músicas de cantores locais.

Art. 2º - A responsabilidade de se fazer cumprir esta Lei, tendo plenos poderes de aplicar multa, sendo afixada em 100 (cem) UFIR's (Unidade Financeira de Referência) diária, será da SEDURB (Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.686, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

TORNA OBRIGATÓRIO O EXAME DO PEZINHO NAS CRIANÇAS NASCIDAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, QUE PREVINA TAMBÉM A FIBROSE CÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório o exame do pezinho em todas as crianças nascidas no Município de João Pessoa, incluindo-se o diagnóstico da fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, promoverá a inclusão deste diagnóstico, gratuitamente, aos municípios.

Parágrafo Único - Indicamos como fonte de recursos para efetivação desta Lei o Órgão Orçamentário 1300, Unidade Orçamentária 1301 - Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do

Secretário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.687, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DEFINE OS EIXOS AXIAIS DOS BAIROS JARDIM 13 DE MAIO, TAMBIA, MANDACARÚ E DOS ESTADOS, DISCIPLINA OS USOS PERMITIDOS NESSAS ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam definidos como Eixos Axiais os corredores de transportes dos bairros:

- I - Jardim 13 de maio;
- II - Mandacarú;
- III - Dos Estados;
- IV - Tambiá.

Art. 2º - Os Eixos Axiais, de que trata o caput do artigo anterior, será composto da seguinte forma:

I - o sistema viário que integrará o Eixo Axial do Bairro dos Estados será delimitado pelas ruas Santa Catarina, Maranhão, Acre, Bancário Francisco Mendes, Afonso Barbosa, Joaquim Francisco Galvão, Espírito Santo, Piauí e Joaquim Pires Ferreira.

II - os lotes, edificados ou não, fronteiros aos corredores definidos no inciso anterior, terão usos e índices urbanísticos idênticos aos previstos na Tabela de Zoneamento da Lei 2.699/79 para a Zona Axial da Epitácio Pessoa (ZA 1);

III - O sistema viário que integrará o Eixo Axial alternativo Cidade/Praia/Cidade será delimitado pelas Avenidas Desembargador Botto de Menezes, Mandacarú, Sérgio Meira, Tancredo Neves e sistema Aírton Senna;

IV - Os lotes, edificados ou não, fronteiros aos corredores definidos no inciso III, terão usos e índices urbanísticos idênticos aos previstos na Tabela de Zoneamento da Lei n.º 2.699/79 para Zona Axial de Cruz das Armas (ZA 2).

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.688, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DÁ DENOMINAÇÃO A ARTÉRIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO PARQUE DO SOL, SITUADO NAS IMEDIAÇÕES DO CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIREDO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As artérias existentes no Loteamento Parque do Sol, ainda sem denominação oficial, passam a denominar-se com os nomes constantes da lista de Aves da Paraíba, a seguir:

1. Av. GAVIÃO AZUL - Quadra 666 a 538 - Lote 049 ao 008
2. Av. GAVIÃO CABLOCO - Quadra 750 a 038 - Lote 169 ao 421
3. Av. GAVIÃO PRETO - Quadra 753 a 750 - Lote 130 ao 169
4. Av. GAVIÃO TESOURA - Quadra 753 a 543 - Lote 130 ao 210
5. Av. GAVIÃO PENEIRA - Quadra 087 a 571 - Lote 008 ao 009
6. Rua ACAUÁ - Quadra 753 - Lote 197 ao 330
7. Rua JAÇANÁ - Quadra 752 - Lote 162 ao 243
8. Rua ASA BRANCA - Quadra 749 - Lote 048 ao 214
9. Rua MARACANÁ - Quadra 748 - Lote 433 ao 268
10. Rua BEIJA-FLOR-VERMELHO - Quadra 746 - Lote 048 ao 214
11. Rua ARAPONGA - Quadra 745 a 078 - Lote 172 ao 009
12. Rua BEM-TE-VI - Quadra 744 a 079 - Lote 214 ao 007
13. Rua SABIÁ-DA-PRAIA - Quadra 743 a 098 - Lote 214 ao 060
14. Rua CONCRIS - Quadra 539 - Lote 136 ao 210
15. Rua GRAÚNA - Quadra 568 a 573 - Lote 171 ao 008
16. Rua CANÁRIO-DO-MATO - Quadra 567 - Lote 171 ao 010
17. Rua CQLEIRA - Quadra 568 a 570 - Lote 227 ao 176

18. Rua CABOCLINHO - Quadra 562 a 565 - Lote 043 ao 160
19. Rua CURIÓ - Quadra 562 - Lote 177 ao 249
20. Rua CANÁRIO-DA-FERRA - Quadra 563 - Lote 170 ao 230
21. Rua PARDAL - Quadra 564 - Lote 158 ao 198
22. Rua BICO-DE-LACRE - Quadra 565 a 567 - Lote 134 ao 010
23. Rua SANHAÇO-AZUL - Quadra 086 - Lote 099 ao 210
24. Rua SANHAÇO-DE-COQUEIRO - Quadra 514 - Lote 161 ao 402
25. Rua GURIATÁ-DE-COQUEIRO - Quadra 516 - Lote 214 ao 509
26. Rua SANHAÇO-DA-AMAZONIA - Quadra 518 - Lote 214 ao 509
27. Rua BICO-DE-VELUDO - Quadra 519 - Lote 158 ao 009
28. Rua BIGODE - Quadra 521 - Lote 158 ao 009
29. Rua PAPA-CAPIM - Quadra 522 - Lote 158 ao 009
30. Rua GOLADO - Quadra 515 a 512 - Lote 378 ao 402
31. Rua SABIÁ-BRANCA - Quadra 519 a 522 - Lote 009 ao 360
32. Rua ARAPAÇU-RAJADO - Quadra 524 a 523 - Lote 709 ao 007
33. Rua CALDO-DE-FEIJÃO - Quadra 525 - Lote 163 ao 007
34. Rua NARCEJA - Quadra 526 - Lote 208 ao 017
35. Rua GAVIÃO-MATEIRO - Quadra 523 a 525 - Lote 163 ao 211
36. Rua FALCÃO-RAPINA - Quadra 043 a 530 - Lote 043 ao 146
37. Rua AGUIA-PESCADORA - Quadra 527 a 086 - Lote 501 ao 182
38. Rua PICA-PAU - Quadra 528 - Lote 450 ao 282
39. Rua GARÇA-PARDA - Quadra 529 - Lote 395 ao 275
40. Rua CODORNIZ - Quadra 086 a 530 - Lote 043 ao 146
41. Rua Mergulhão - Quadra 546 a 097 - Lote 123 ao 545
42. Rua ARRIBAÇA-AVOANTE - Quadra 747 a 81 - Lote 408 ao 007
43. Rua SANÁ-CARIJÓ - Quadra 667 a 666 - Lote 001 ao 058
44. Rua ROLINHA-AZUL - Quadra 667 - Lote 001 ao 030
45. Rua JANDATA - Quadra 537 - Lote 188 ao 008
46. Rua MARACANÁ-NOBRE - Quadra 535 - Lote 240 ao 421
47. Rua ANDORINHA-DO-MATO - Quadra 534 - Lote 240 ao 421
48. Rua ARAPAÇU-VERDE - Quadra 092 a 082 - Lote 163 ao 008

49. Rua ANDORINHÃO - Quadra 094 a 084 - Lote 213 ao 060
50. Rua TESOURÃO - Quadra 095 a 085 - Lote 213 ao 008
51. Av. GAVIAOZINHO - Quadra 545 a 512 - Lote 153 ao 402
52. Rua BEM-TE-VI-RAJADO - Quadra 543 - Lote 085 ao 010
53. Rua FLAUTIM - Quadra 545 - Lote 207 ao 303
54. Rua RENDEIRA - Quadra 542 - Lote 085 ao 010
55. Rua FELIPE - Quadra 540 - Lote 136 ao 210
56. Rua CÂNCÃO - Quadra 547 a 553 - Lote 225 ao 246
57. Rua JAPACANIN - Quadra 546 a 552 - Lote 173 ao 354
58. Rua MAÇARICO-REAL - Quadra 548 a 554 - Lote 160 ao 280
59. Rua VEM-VEM - Quadra 549 a 555 - Lote 173 ao 246
60. Rua ASA-DE-TELHA - Quadra 550 - Lote 157 ao 250
61. Rua GUARAPIRÁ - Quadra 556 - Lote 163 ao 044
62. Rua ARACUÁ - Quadra 557 - Lote 153 ao 044
63. Rua JURITI - Quadra 558 - Lote 147 ao 043
64. Rua PICA-PAU-DE-TOPETE-VERMELHO - Quadra 560 a 559 - Lote 091 ao 273
65. Rua CANELEIRO-VERDE - Quadra 562 a 561 - Lote 125 ao 040
66. Rua MARIA-CAVALEIRA - Quadra 569 a 572 - Lote 108 ao 011


Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do setor competente, incumbido de proceder o cadastramento das ruas de que trata o Art. 1º da presente Lei, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

MENSAGEM Nº 039/01
De 28 DE DEZEMBRO DE 2001

VETO TOTAL - RAZÕES

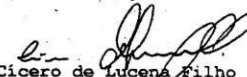
Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento desse Poder Legislativo, por seu intermédio, que decidi apor Veto Total ao Projeto de Lei, de iniciativa de membro dessa Câmara Municipal que "Dispõe Sobre a Obrigatoriedade Por Parte das Construtoras da Aplicação da Vacina Antitetânica em Seus Operários e Determina Outras Providências".

Nego sanção ao Projeto de Lei por tratar-se de matéria exclusiva do serviço de saúde e não da iniciativa privada.

Esta propositura não pode ser acatada, uma vez que só instituições devidamente credenciadas pela Secretaria de Saúde, podem fornecer laudo de vacinação, não tendo validade quaisquer laudos fornecidos por instituições não credenciadas, vez que fere a legislação específica, referente à Saúde Pública do Município, indo de encontro a norma pré-existente.

Diante disto, VETO, em sua íntegra, o Projeto de Lei mencionado, embasado nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 35, § 2º e art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

LEI _____, DE _____ DE _____ DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS CONSTRUTORAS DA APLICAÇÃO DA VACINA ANTITETÂNICA EM SEUS OPERÁRIOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As construtoras que estão estabelecidas ou que vierem a estabelecer-se no território do Município de João Pessoa, ficam obrigadas a procederem à vacinação antitetânica em seus operários, como forma de prevenção a acidentes lesivos a saúde de seus contratados.

Art. 2º - A desobediência flagrante do artigo anterior por parte da construtora implicará na suspensão temporária das suas atividades no território do Município de João Pessoa, cessando a referida suspensão, tão logo proceda a referida vacinação.

Art. 3º - O laudo será fornecido pela Secretaria de Saúde do Município, que designará os Hospitais ou Casas de saúde credenciadas para expedirem a referida vacinação, sem o que não poderão as aludidas construtoras contratar obras e serviços na base territorial do Município.

Art. 4º - A fiscalização da ficha cadastral do operário das construtoras com o Laudo Positivo de Vacinação a que se refere o artigo 1º desta Lei, ficará a critério do setor competente da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, devidamente designado pelo titular daquela pasta.

Art. 5º - A temporalidade de suspensão previsto no Artigo 2º desta Lei será baixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e a sua revogação será também por Decreto da mesma autoridade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM _____ DE _____ DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

MENSAGEM Nº 40/01
De 28 DE DEZEMBRO DE 2001

VETO TOTAL - RAZÕES

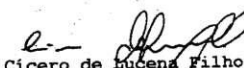
Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento desse Poder Legislativo, por seu intermédio, que decidi apor Veto Total ao Projeto de Lei, de iniciativa de membro dessa Câmara Municipal que "Dispõe Sobre o Funcionamento dos Postos de Saúde no Município de João Pessoa no Sistema de Plantões Diurnos e Noturnos e dá Outras Providências".

Como se vê, o projeto que-se vota, aumenta, despesas orçamentárias, cujas fontes de recursos não foram indicadas na previsão orçamentária do município, tornando-o, desta forma, inexecutável e inconstitucional.

Diante disto, tratando-se o Projeto de Lei, nos moldes em que foi montado, como forma de onerar a receita municipal, informo ser esta matéria de competência do Executivo Municipal e não do Legislativo.

Pelo exposto, VETO, em sua íntegra o Projeto de Lei mencionado, embasado nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 35, § 2º e art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2001.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NO SISTEMA DE PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Unidades Básicas de Saúde do Município de João Pessoa ficam obrigadas a abrir 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, em regime de escala, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Saúde é o órgão responsável pela confecção e divulgação das escalas de plantão de que trata a presente lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, após deliberação do Conselho Municipal de Saúde, dividirá as zonas urbanas em Distritos Sanitários, os quais já constam em relatórios da própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - No sistema de plantão, haverá no mínimo uma Unidade Básica de Saúde em cada Distrito Sanitário, devidamente escalada para atendimento ao público durante todo o dia.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará um serviço de atendimento ao público, informando através do próprio serviço "Alô Saúde", criado pela Lei nº 9.480, de 30 de julho de 2001, quais as Unidades Básicas de Saúde que estarão de plantão naquele dia.

Art. 6º - Os Postos de Saúde escalados para o plantão deverão ter pelo menos um médico, duas enfermeiras, uma ambulância com motorista e demais profissionais que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessários para prestar um atendimento mínimo de qualidade à comunidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM _____ DE _____ DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

MENSAGEM Nº 041/01
De 28 DE DEZEMBRO DE 2001

VETO TOTAL - RAZÕES

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento desse Poder Legislativo, por seu intermédio, que decidi **apor Veto Total** ao Projeto de Lei, de iniciativa de membro dessa Câmara Municipal que "**Dispõe Sobre a Manutenção da Gratificação por Produtividade do Sistema Único de Saúde - SUS, ao Servidor da Saúde no Âmbito do Município de João Pessoa e Dá Outras Providências**".

Nego sanção ao Projeto de Lei, vez que não é competência do Poder Legislativo Municipal legislar e criar despesas com recursos do SUS destinados à Atenção Básica de Saúde Municipal, cabendo exclusivamente ao

gestor, Secretário de Saúde, determinar gastos com os recursos oriundos do Convênio SUS/PAB - Piso de Atenção Básica, conforme Lei nº 8080/90.

Diante disto, **VETO**, em sua íntegra, o Projeto de Lei mencionado, embasado nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2001.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AO SERVIDOR DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Gestor do Sistema Municipal de Saúde, responsável por garantir a manutenção integral da Gratificação SUS ao Servidor da Saúde, em caso de afastamento temporário das suas atividades normais em virtude de tratamento de saúde das seguintes patologias, AVC, Neoflasias (Câncer) e Hipertensão Arterial

§ 1º - Fica ao encargo das instâncias institucionais responsáveis, avaliar e autorizar o seu afastamento, segundo as normas e legislações que a disciplina, de acordo com Laudo Médico.

§ 2º - O pagamento será efetuado, considerando o mesmo valor, ordem e critérios estabelecidos para o pagamento mensal do salário do funcionário em serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM _____ DE _____ DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

MENSAGEM Nº 042/01
De 28 DE DEZEMBRO DE 2001

VETO TOTAL - RAZÕES

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento desse Poder Legislativo, por seu intermédio, que decidi **apor Veto Total** ao Projeto de Lei, de iniciativa de membro dessa Câmara Municipal que "**Proíbe a Discriminação e o Constrangimento pela Profissão ou Trabalho e Dá Outras Providências**".

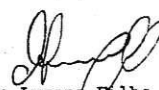
Nego sanção a esta Lei pelo fato de contrariar a hierarquia das normas, tendo em vista ser a matéria regulamentada por Lei Complementar e não por Lei Ordinária.

Como se verifica, esta proposição é disciplinada pela Lei Complementar nº 07 - Código de Urbanismo do Município, o que geraria conflito de natureza jurídica.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Vale salientar que o município adota os índices estipulados pelo IPCA e IPCAE, para os valores cobrados em suas taxas e não os do IPTU, como consta no bojo do referido Projeto de Lei, ora vetado.

Pelo exposto, **VETO**, em sua íntegra, o Projeto de Lei mencionado, por inconstitucional e contrário ao interesse público, embasado nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 35, § 2º e art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2001.

**PROÍBE A DISCRIMINAÇÃO E O
CONSTRANGIMENTO PELA PROFISSÃO OU
TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E
EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - É proibido discriminar ou constranger
alguém pela profissão ou trabalho que exerce.**

**Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais,
de serviço, lazer, educacional, religioso, condomínio ou de outra natureza
que, através de seus agentes, praticar atos descritos no art. 1º desta Lei,
ficará sujeito as seguintes penalidades:**

- I - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 1.000,00
(hum mil reais);**
- II - Suspensão do alvará de funcionamento de 30 a
90 dias;**
- III - Cassação do alvará de funcionamento.**

**Parágrafo Único - Cartazes como "PROIBIDA A
ENTRADA DE VENDEDORES" ou similares, caracteriza ato de
discriminação e estará sujeito as penalidades cima.**

**Art. 3º - Os valores pecuniários de multas
estabelecidos nesta Lei serão corrigidos anualmente nos mesmos índices
do reajuste do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do
Município de João Pessoa.**

**Art. 4º - Para aplicação desta Lei serão destinados
recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Urbanismo, área de
fiscalização.**

**Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a
presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM _____ DE _____ DE 2001.**

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

MENSAGEM Nº 043/01
De 28 DE DEZEMBRO DE 2001

VETO TOTAL - RAZÕES

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento desse Poder Legislativo, por seu intermédio, que decidi **apor Veto Total** ao Projeto de Lei, de iniciativa de membro dessa Câmara Municipal que "**Autoriza o Município de João Pessoa, Através da Secretaria de Trabalho e Promoção Social (Setraps), a Firmar Convênios e Celebrar Parcerias com Órgãos Públicos, Entidades Privadas e Instituições Financeiras, Visando a Inserir no Mercado de Trabalho os Egressos e Determina Outras Providências**".

Nego sanção a esta Lei, vez que a clientela de que trata esta norma é de responsabilidade do Estado, que dispõe de um Órgão, o SINE, em parceria com o Governo Federal, que atua nesta área, visando inserir no mercado de trabalho pessoas desempregadas.

É necessário salientar que a **FUNDAC - Fundação de Assistência Comunitária**, é o órgão responsável para assistir e capacitar os egressos dos programas citados nesta Lei que é objeto de **VETO**.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Informo, ainda, que o município já dispõe de 11 Centros de Cidadania que trabalham e executam tarefas, visando a capacitação de jovens dentro de suas viabilidades financeiras.

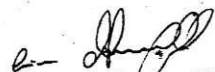
Não pode esta edilidade aumentar despesas quando já foi planejado e programado o orçamento para o exercício de 2002, onde contempla cursos profissionalizantes nessas unidades, esclarecendo, também, que os recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, são controlados pelo Estado, **sem qualquer repasse para o município.**

Como se vê, o projeto que se vota, aumenta, embora veladamente, despesas orçamentárias, cujas fontes de recursos não foram indicadas na previsão orçamentária do município, tornando-o, desta forma, inexecutável e inconstitucional.

Diante disto, tratando-se o Projeto de Lei, nos moldes em que foi montado, como forma de onerar a receita municipal, informo ser esta matéria de competência do Executivo Municipal e não do Legislativo.

VETO, em sua íntegra, o Projeto de Lei mencionado, por inconstitucional, embasado nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o

art. 35, § 2º e art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETRAPS), A FIRMAR CONVÊNIOS E CELEBRAR PARCERIAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS, ENTIDADES PRIVADAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VISANDO A INSERIR NO MERCADO DE TRABALHO OS EGRESSOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de João Pessoa, através da Secretaria do Trabalho e Promoção Social (SETRAPS), a firmar parcerias e celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais (ONGs), órgãos públicos, empresas privadas e instituições financeiras, com a finalidade de inserir no mercado de trabalho os egressos, assim definidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Considera-se egresso, aquela pessoa maior de dezoito (18) anos, oriunda de entidades que executam programas em regime de:

- I - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- II - Abrigo;
- III - Liberdade Assistida;
- IV - Semiliberdade e Internação.

Art. 3º - A SETRAPS fica incumbida de capacitar os egressos visando coloca-los no mercado de trabalho, através de cursos de profissionalização e treinamentos, entre outros.

Art. 4º - A contratação e remuneração dos egressos ficará exclusivamente por conta das entidades interessadas, mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica a SETRAPS incumbida de editar os atos complementares necessários à execução desta Lei, inclusive com relação ao cadastramento dos egressos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM _____ DE _____ DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

MENSAGEM Nº 044/01
De 28 DE DEZEMBRO DE 2001

VETO TOTAL - RAZÕES

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento desse Poder Legislativo, por seu intermédio, que decidi **apor Veto Total** ao Projeto de Lei, de iniciativa de membro dessa Câmara Municipal que **"Proibe no âmbito Municipal de João**

Pessoa, a Comercialização de Bebidas Engarrafadas em Eventos Públicos-Festivos, e Dá Outras Providências".

Nego sanção à Lei aprovada por esta Casa pela inviabilidade da fiscalização e controle desta propositura, face às dificuldades que seriam enfrentadas pelos órgãos fiscalizadores da edilidade, que não dispõem atualmente de agentes suficientes, além da falta de legislação específica, no tocante a taxaço desta espécie de infração.


A Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Os artigos 1º e 2º são *conflitantes*: o primeiro "proibe" a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes engarrafados nos eventos festivos de rua em nossa cidade enquanto que o segundo "faculta" ao mesmo comerciante oferecer seu produto, desde que entregue ao consumidor em copos descartáveis.

Há de se considerar, também, que as bebidas destiladas são produzidas em garrafas, na sua quase totalidade, enquanto que os refrigerantes e cervejas são comercializados em latas descartáveis.

Por fim, o texto aprovado não distingue áreas públicas de áreas privadas, levando-se em consideração a existência de eventos privados em áreas públicas.

Pelo exposto, VETO, em sua íntegra o Projeto de Lei mencionado, embasado nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2001.

PROIBE NO ÂMBITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ENGARRAFADAS EM EVENTOS PÚBLICOS - FESTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes engarrafados nos eventos festivos de rua em nossa cidade.

Art. 2º - É facultado ao comerciante oferecer seu produto engarrafado, desde que entregue ao consumidor em copos descartáveis.

Art. 3º - A informação e fiscalização, principalmente nas proximidades dos eventos, ficarão a critério da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano (SEDURB).

Art. 4º - O descumprimento de tal medida, implicará em multa do estabelecimento a ser estabelecida e a cobrança executada pela Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano (SEDURB).

Art. 5º - O valor arrecadado com a aplicação das multas constantes no Art. 4º desta Lei, destina-se 30% (trinta por cento) para a Secretaria responsável e 70% (setenta por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM _____ DE _____ DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 28 DEZEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 108, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91, E AO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/98, ALTERA OS COEFICIENTES UTILIZADOS NA FÓRMULA DE APURAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS CONSTANTE DO ANEXO II, DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 108 da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 20 de novembro de 1998, e Lei Complementar nº 23, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 108 - O pagamento do imposto de acordo com o calendário fiscal estabelecido pela Secretaria das Finanças, podendo ser reduzido de até 15% (quinze por cento) quando efetuado de uma só vez, ou de até 7% (sete por cento) quando efetuado em duas parcelas."

Art. 2º - O art. 8º da Lei Complementar nº 16, de 29 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 23, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - A Taxa de Coleta de Resíduos - TCR será de acordo com o calendário fiscal estabelecido pela Secretaria das Finanças, podendo ser reduzida de até 15% (quinze por cento), quando o pagamento for efetuado de uma só vez, ou de até 7% (sete por cento) quando executado em duas parcelas."

Parágrafo Único - A taxa poderá ser paga em até onze parcelas, de acordo com o calendário fiscal estabelecido pela Secretaria das Finanças, não podendo o valor da parcela ser inferior ao ali estabelecido."

Art. 3º - Ficam alteradas as constantes aplicadas aos fatores de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 16/98, a fim de recompor a base de cálculo da TCR, tendo em vista o custo da coleta, transporte e destinação final, e as reduções provenientes da coleta seletiva, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 4º - Para o exercício de 2002, o valor máximo a ser utilizado para o cálculo da TCR será de até 60% (sessenta por cento) do custo de manutenção dos serviços operacionais, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º - o Art. 25 da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 25 - O imposto devido pelo profissional autônomo, em decorrência da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal, será cobrado anualmente, nas datas estabelecidas no calendário fiscal estabelecido pela Secretaria das Finanças, da seguinte forma:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais), em relação aos profissionais liberais;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) em relação aos autônomos que exercem atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, corretor, representante, agente, cabeleireiro, decorador, escritor, fotógrafo, leiloeiro, motorista, parceira, publicitário, redator, repórter, tradutor e intérprete;

III - R\$ 60,00 (sessenta reais), em relação aos autônomos cujas atividades não estejam enquadrados nos itens anteriores.

§ 1º - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) do valor do imposto de que trata este artigo, quando recolhido integralmente até a data de vencimento da primeira parcela.

§ 2º - Os valores constantes nos incisos I, II e III deste artigo, serão reajustados anualmente de acordo com o ordenamento previsto na Lei Complementar nº 22, de 29 de dezembro de 2000."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ANEXO I

$$TCR = \{ [(Fp + Fd) \times Ui] \times Fe \} \times 12,$$

Onde:

Fp - Fator de Periodicidade da Coleta;

Fd - Fator Distância do Imóvel;

Ui - Fator de Utilização do Imóvel, subdividido em residencial, comercial, serviço, industrial e vazio urbano;

Fe - Fator de Enquadramento do Imóvel, em razão da sua produção de lixo;

12 - Número de meses.

ANEXO II

1º. Como Fator de Periodicidade serão aplicadas as seguintes constantes:

I - para coletas alternadas de resíduos, 0,75;

II - para coletas diárias de resíduos, 1,5.

2º. Como Fator distância do imóvel serão aplicadas os seguintes índices:

I - para custos de até R\$ 35,70 por tonelada, 1,395;

II - para custos de até R\$ 37,98 por tonelada, 1,476;

III - para custos de até R\$ 40,75 por tonelada, 1,518;

IV - para custos superiores a R\$ 40,75 por tonelada, 2,034.

3º. Como Fator de Utilização serão aplicados os seguintes índices:

I - residencial, 0,8820;

- II – residencial com coleta seletiva, 0,8379;
- III – comercial sem produção de lixo orgânico, 2,8791;
- IV – comercial sem produção de lixo orgânico com coleta seletiva, 2,7352;
- V – comercial com produção de lixo orgânico, 4,149;
- VI – comercial com produção de lixo orgânico com coleta seletiva, 3,9415;
- VII – indústria, 2,6838;
- VIII – indústria com coleta seletiva, 2,5497
- IX – vazios urbanos (murado e com calçada), 0,85;
- X – vazios urbanos (murado), 1,0;
- XI – vazios urbanos (não murado), 1,5.

4. Como Fator de Enquadramento do Imóvel edificado em m²:

	Área em M²	Fe
De	0,01 a 25,00	0,1290
De	26,00 a 50,00	0,2166
De	51,00 a 75,00	0,5314
De	76,00 a 100,00	0,6924
De	101,00 a 150,00	0,9279
De	151,00 a 200,00	1,3754
De	201,00 a 250,00	2,0359
De	251,00 a 300,00	2,6869
De	301,00 a 350,00	3,3698
De	351,00 a 400,00	4,1084
De	401,00 a 450,00	4,6352
De	451,00 a 500,00	5,5857

Acima de 500m² e para cada 100m² que exceder este limite, será acrescido em 0,82 o índice acima.

5. Como Fator de Enquadramento do Imóvel não edificado em metro linear:

	Metro Linear de perímetro frontal de testada fictícia	Fe
De	0,01 a 8,00	0,6049
De	8,01 a 10,00	0,7020
De	10,01 a 12,00	1,5506
De	12,01 a 15,00	1,9389
De	15,01 a 20,00	2,3271
De	20,01 a 50,00	5,2306
De	50,01 a 75,00	7,5021
De	75,01 a 100,00	9,7771

Acima de 100,00m e por cada 25m que exceder esse limite, será acrescido em 2,48 o índice acima.

CONVÊNIO Nº 009/01

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB E A CAPELA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COMUNIDADE DO ESPLANADA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, inscrita sob o CNPJ nº 08.806.721/0001-03, com endereço à Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Cícero de Lucena Filho, portador do CPF nº 142.488.324-53, doravante denominada Prefeitura e a CAPELA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COMUNIDADE DO ESPLANADA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.140.351/0026, neste ato representado pelo

Pe. Valderedo João de Oliveira, portador do RG nº 3.132.727-PE e do CPF nº 683.587.254-34, doravante denominada 2ª Convenente, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo o início da construção de obras sociais que irão compor o Centro da Evangelização da referida comunidade, ligado à Paróquia São João Batista.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura não interferirá na administração do presente Convênio, ficando sua execução sob a inteira responsabilidade da entidade conveniada, a qual manterá sua autonomia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se à 2ª Convenente, a utilizar os móveis e equipamentos ali construídos em benefício da comunidade católica daquele bairro e populações periféricas.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA, a título de colaboração, repassará à 2ª convenente, para a execução do objeto do presente Convênio, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação:

Gabinete Civil

Classificação Funcional Programática:

15.81.486.2007.

Classificação Econômica:

3132-00

§ 2º - Ao final da aplicação total dos recursos, a 2ª Convenente apresentará demonstrativo da prestação de contas dos recursos recebidos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória das despesas.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, acompanhado de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio terá prazo de validade por 06 (seis) meses, sendo permitida a sua renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro para dirimir as questões advindas da execução deste Convênio, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será o de João Pessoa, Capital da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

João Pessoa, Pb, 28 de DEZEMBRO de 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Pe. Valderedo João de Oliveira
PE. VALDEREDO JOÃO DE OLIVEIRA
COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Testemunhas:

1º) CPF nº: 456.830.539-53
Rua: Lucena Oliveira de Oliveira, 100 - Esplanada

2º) CPF nº: 218.576.124-04

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 546/2001

Em 27 de dezembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 044/01-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria,

com proventos integrais a MANOEL SOARES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, classificação funcional 3.01.15.1.1, matrícula nº 17.461-1, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 547/2001

Em, 27 de dezembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 30.694/01 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIVALDO CORDEIRO VITORINO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.4, matrícula nº 17.865-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 13/2001;
Objeto: Alteração das Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato primitivo-(Do valor contratual e do Prazo e Vigência do contrato)
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Comercial Quero e Representações Ltda;
Processo: Nº 0657/2001 - Tomada de Preços Nº 006/2001;
Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Bel. Isa Silva de Arroxelas Macedo, Secretária do Trabalho e Promoção Social e o Sr. Antônio de Brito pela Firma Comercial Quero e Representações Ltda;
Valor: R\$ 19.211,16 (Trinta e nove mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos), correspondendo ao acréscimo em 25% do valor do contrato inicial;
Vigência: 90 (noventa) dias contados a partir de 03/09/01, data da assinatura do Termo Aditivo.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 14/2001;
Objeto: Alteração das Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato primitivo-(Do valor contratual e do Prazo e Vigência do contrato)
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Nort Frut Ltda;
Processo: Nº 0657/2001 - Tomada de Preços Nº 006/2001;
Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Bel. Isa Silva de Arroxelas Macedo, Secretária do Trabalho e Promoção Social e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho pela Firma Nort Frut Ltda;
Valor: R\$ 6.683,07(Seis mil seiscentos e oitenta e três reais e sete centavos), correspondendo ao acréscimo em 25% do valor do contrato inicial;
Vigência: 90 (noventa) dias contados a partir de 03/09/01, data da assinatura do Termo Aditivo.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 15/2001;
Objeto: Alteração das Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato primitivo-(Do valor contratual e do Prazo e Vigência do contrato)
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Polpa de Fruta Ideal Ltda;
Processo: Nº 0657/2001 - Tomada de Preços Nº 006/2001;
Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Bel. Isa Silva de Arroxelas Macedo, Secretária do Trabalho e Promoção Social e o Sr. Eduardo Sidney Martins de Sousa, pela Firma Polpa de Fruta Ideal Ltda;
Valor: R\$ 37.838,00(Trinta e sete mil e oitocentos e trinta e oito reais), correspondendo ao acréscimo em 25% do valor do contrato inicial;
Vigência: 90 (noventa) dias contados a partir de 03/09/01, data da assinatura do Termo Aditivo.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 4º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 017/2001;
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta do Contrato primitivo-(Do Prazo e Vigência do contrato)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Comtérmica - Comercial Térmica Ltda;
Processo: Nº 0001759/2001 - Convite Nº 017/2001;
Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, e o Sr. Newton Mousinho Moreira pela Firma Comtérmica - Comercial Térmica Ltda;
Vigência: de 09/09/2001 até 09/10/2001

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 4º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 018/2000;
Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato primitivo-(Do Prazo e Vigência do contrato)
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma F. Eriberto Locadora de Veículos;
Processo: Nº 1620/2000 - Convite Nº 029/2000;
Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, e o Sr. Francisco Eriberto Santos da Silva pela Firma F. Eriberto Locadora de Veículos;
Vigência: de 15/09/2001 até 31/12/2001

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 5º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 017/2001;
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta do Contrato primitivo-(Do Prazo e Vigência do contrato)
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Comtérmica - Comercial Térmica Ltda;
Processo: Nº 0001759/2001 - Convite Nº 017/2001;
Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, e o Sr. Newton Mousinho Moreira pela Firma Comtérmica - Comercial Térmica Ltda;
Vigência: de 09/10/2001 até 09/11/2001

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: TERMO ADITIVO Nº 8 ao Contrato de Aquisição de Ataúdes/Populares;
Objeto: Alteração da Cláusula Nona do Contrato primitivo-(Do Prazo de duração do contrato)
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Funerária São João Batista Ltda;
Processo: Tomada de Preços Nº 007/98;
Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração e a Firma Funerária São João Batista Ltda;
Vigência: de 01/11/2001 até 01/04/2002

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 6º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 017/2001;
Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato primitivo-(Dos Recursos Financeiros e Do Valor Contratual e Pagamento)
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Comtérmica - Comercial Térmica Ltda;
Processo: Nº 0001759/2001 - Convite Nº 017/2001;
Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, e o Sr. Newton Mousinho Moreira pela Firma Comtérmica - Comercial Térmica Ltda;
Dos Recursos Financeiros: 03.07.021.2039- Encargos com Prestadores de Serviços - Elemento de Despesa 3132.00- Outros Serviços e Encargos
Valor: R\$ 43.732,69(Quarenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondendo ao acréscimo em 33,60% do valor do contrato inicial;
Data da assinatura: 09/11/2001


José Freire de Andrade Segundo
Presidente da Comissão

MAPA DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
AUTORIDADE QUE HOMOLOGA AS LICITAÇÕES: DR. FERNANDO ANTÔNIO DIAS - Secretário de Administração
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL Nomeada pela Portaria Nº 1492/01 de 05/02/2001
LICITAÇÕES NA MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS" REALIZADAS DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO/2001

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DESCRER POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
2737/01	Tomada de Preços Nº 08/01	Aquisição de: - Microcomputador amd, Athlon 1 Ghz, com 192 MB de memória, tipo SD Ram, HD40 GIB, Placa de rede e Fax Modem, teclado padrão ABNT, monitor 15" e mouse padrão - Impressora Poligráfica Jato de Tinta, 8 ppm, resolução de 600x600ppp - NOBREAK 0.6 KVA, monofásico, com autonomia de 30 minutos	100 Unid 100 Unid 100 Unid	EVELYN IMPORTS COMERCIO LTDA	12	2.056,00 389,00 469,00
						TOTAL CONTRATADO: R\$ 291.000,00
32482/01	Tomada de Preços Nº 11/01	Aquisição de: - Micro Ônibus 0 KM, Motor diesel, c/ quatro cilindros verticais em linha, com turbocooler, Potência mínima de 126 CV, Caixa de mudanças sincronizadas, 5 marchas a frente, por meio de alavanca, Suspensão dianteira e suspensão traseira tipo feixe de mola, semi-elípticas, com amortecedores telescópicos, de dupla ação com baxers estabilizadores, Freios tipo a disco nas rodas dianteiras; Tanque de combustível com capacidade de 150 litros, Direção Hidráulica Micro-Ônibus rodoviário; Capacidade para 25 poltronas reclináveis, Ar Condicionado central no teto, Renovador de ar no teto, Banqueta para guia, Parede divisória para o motorista; Ano de fabricação 2001- Modelo 2001 ou 2002	1 Unid	UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	1	114.953,75
						TOTAL CONTRATADO: R\$ 114.953,75

Nº de Propos.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
350560/01	Tomada de Preços Nº 13/01	Adquirição de: Veículo 08M tipo Ônibus, com as seguintes características: Poltronas reclináveis, Ar condicionado, Tanque combustível, de no mínimo 300 Litras, carroceria de no mínimo 48 lugares, Porta divisória para motorista, Cor: tons nos vidros das janelas laterais, Poltronas revestidas em tecido na parte da frente e na parte de trás em couro, Freios tipo ar comprimido de dois circuitos, Motor diesel tipo seis cilindros verticais em linha turboelétrico, Mínimo de 210 CV, 5 marchas sincronizadas, Pêlo de metais semi-elípticas telescópicas de dupla ação, Ano de fabricação 2001 - Modelo 2001 ou 2002	1	UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA		187.991,35
		Veículo 08M tipo Ônibus, com as seguintes especificações: Poltronas fixas, Tanque combustível de no mínimo 300 Litras, carroceria de no mínimo 48 lugares, Freios tipo ar comprimido de dois circuitos, Motor diesel tipo seis cilindros				

Nº de Propos.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
		vertical em linha turboelétrico, Mínimo de 210 CV, 5 marchas sincronizadas, Pêlo de metais semi-elípticas telescópicas de dupla ação, Ano de fabricação 2001 - Modelo 2001 ou 2002	1			124.875,25
TOTAL CONTRATADO: R\$ 312.866,60						

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2001

José Freire de Andrade assinando
Pres. Comissão de Licitação

Maria Auxiliadora M. Meroja Garro
1ª Membro

Maria de Lourdes Silva
2ª Membro

Nº de Propos.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
31540/01	Convite Nº 047/01	- Água sanitária embalagem de 1 l - Alcool embalagem de 1 l - Cera líquida embalagem plástica de 850 ml - Colônia infantil embalagem de 100 ml - Cotonete caixa de 75 Unidades - Creme dental infantil embalagem de 20g - Creme rinse infantil embalagem de 200 ml - Desinfetante embalagem de 500 ml - Detergente embalagem de 500 ml - Pasta de dente infantil - Espuma de aço sabonete 100 Unidades - Espuma para prato dupla face - Fôfôro pacote 1/10 Unidades - Óleo p/ lustre madeira embalagem de 200ml - Pá para lixo c/ cabo de madeira - Pá de chão (saco inteiro) - Papel higiênico sem perfume - Pastilha sanitária - Querosene embalagem de 1 l - Rodo de borracha c/ cabo de madeira - Sabão em barra embalagem de 300g - Sabão em pó embalagem de 500g - Sabonete infantil - Saco plástico para freezer capax: p/ 5 l - Saco plástico para lixo capax: p/ 40 l - Shampoo infantil, embalagem de 350 ml - Soda cáustica, embalagem de 300g - Vassoura de pelo - Vassoura de picavaca c/ 10 fios - Vassourinha	400 l 120 l 120 Unid 180 Unid 60 Cx 450 Unid 210 Unid 400 Unid 400 Unid 300 Unid 120 Pcs 120 Unid 120 Pcs 120 Unid 6 Unid 60 Unid 1200 Unid 240 Unid 120 Unid 6 Unid 450 Unid 420 Unid 810 Unid 1500 Unid 1500 Unid 210 Unid 60 Unid 12 Unid 60 Unid 12 Unid	OESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	3	0,59 2,48 2,18 3,87 1,28 1,47 1,48 1,74 0,59 1,00 0,79 0,58 0,75 1,28 2,98 1,48 0,40 0,68 0,98 2,48 1,18 1,58 0,68 0,09 0,11 3,00 2,84 3,08 1,48 0,79
TOTAL CONTRATADO: R\$ 8400,80						
30904/01	Convite Nº 048/01	- Caldo de carne, embalagem de 23g - Abacaxi - Abóbora - Alho - Banana - Batata doce - Batatinha - Beterraba - Cebola - Cenoura - Chuchu - Coentro - Inhame - Laranja - Limão - Maçã	350 Unid 1200 kg 400 kg 30 kg 1700 kg 900 kg 600 kg 100 kg 450 kg 400 kg 300 kg 30 kg 900 kg 1600 kg 120 kg 150 kg	EDIVALDO FERREIRA DE SENA - ME	4	0,40 1,20 0,95 7,00 0,90 0,60 1,63 0,99 1,33 0,98 0,83 2,40 1,30 1,12 1,35 2,55

Nº de Propos.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
		- Mandio - Maracujá - Melancia - Pimentão verde - Polpa de acerola - Polpa de goiaba - Pão francês de 50g - Tomate - Carne bovina sem osso de 1ª qualidade - Carne bovina de 2ª qualidade (móida w osso) - Carne sem osso - Frango - Ovo de galinha - Carne de Charque tipo ponta de agulha	600 kg 250 kg 850 kg 40 kg 280 kg 280 kg 15000 Unid 300 kg 566 kg 600 kg 720 kg 1800 kg 3000 Unid 200 kg			0,85 2,20 0,65 1,60 2,85 2,85 0,78 1,50 6,80 5,52 5,50 1,12 0,13 5,40

Nº de Propos.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
		- Amido de milho, embalagem de 200g - Arroz Tipo 1, embalagem de 1 kg - Café torrado e moído, embalagem de 250g - Canela em pó, embalagem de 40g - Farinha de mandioca, embalagem de 1 kg - Farinha de trigo, embalagem de 1 kg - Feijão carioca tipo 2, embalagem de 1 kg - Margarina vegetal, embalagem de 250g - Milho de moagem, embalagem de 500g - Milho de pipoca, embalagem de 500g - Sal refinado iodado, embalagem de 1 kg - Açúcar refinado, embalagem de 1 kg - Carne de soja, embalagem de 500g - Colarau, embalagem de 100g - Doce de leite, embalagem de 600g - Fuba de milho pré-cozida, embalagem 500g - Leite de coco, embalagem de 200g - Leite em pó integral, embalagem em lata 450g - Macarrão tipo espaguete, embalagem 500 g - Mel de uelha, embalagem de 1 l - Óleo refinado de soja, embalagem de 900 ml - Pó para preparo de alimentos de milho e vitaminas e sais minerais, embalagem de 200g - Rapadura, caixa c/ 40 unidades - Sardinha em conserva, lata de 135g	250 Unid 2400 kg 360 Unid 150 Unid 100 kg 300 kg 1500 kg 720 Unid 50 kg 150 kg 150 kg 1800 kg 600 Unid 6 kg 600 Unid 600 kg 312 Unid 900 Unid 900 kg 604 300 Unid 1440 Unid 200 Cx 1750 Unid	RAINHA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ENPJ: 04.340.001/6001-36 OESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 04.292.510/0001-50		1,28 1,20 1,45 0,66 0,79 1,41 1,79 0,67 0,89 2,48 0,19 0,98 1,35 2,10 1,19 0,89 0,73 4,69 1,71 13,98 1,73 1,48 0,98 1,28
TOTAL CONTRATADO: R\$ 60.574,70						
32773/01	Convite Nº 051/01	- Bola de futebol de campo nº 04, costurada - Bola de futsal, peso 300/330g miolo removível, matrizado - Bola de futsal, peso 350/380g miolo removível, matrizado - Bola de futsal, peso 250/280g miolo removível, matrizado	100 Unid 70 Unid 70 Unid 70 Unid	CLAUDECI DA SILVA ANDRADE - ME CNPJ: 03.196.744/0001-11	4	48,09 25,80 28,95 25,48

Nº de Propos.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
		- Bola de vôleibol, peso 26 a 28 g, miolo removível - Rede de futsal (par), fio de 2,5mm, malha 10x10cm - Bola tipo dent de leite em viti 300 g - Rede de vôleibol, 4 lona - Bola de handebol I DL, peso 325/400g material camurçado	200 Unid 15 peças 1000 Unid 15 Unid 50 Unid			26,70 43,53 2,99 29,50 55,20
TOTAL CONTRATADO: R\$ 21.234,55						
3580/01	Convite Nº 052/01	- Elaboração de 01 plano de endereçamento IP para todas as Secretarias e órgãos ligados à Prefeitura, implantação de plano de gerência e manutenção de rede de computadores, instalação e configuração de roteadores, comutadores e filtros de pacotes, configuração dos estações de trabalho de rede de computadores, consistindo documentação lógica e física da rede de computadores, desenvolvimento e implementação de uma política de backup e elaboração e apresentação de uma política de segurança	01 Ser	OPENLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.863.335/0001-33	2	78.000,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 78.000,00						
3094/01	Convite Nº 055/01	Serviços em Sistema de Suporte especializado (Técnica Data Warehouse) apoiados pela ferramenta OLAP c/ a finalidade de desenvolvimento DATA MARTS na execução e análise de atividades desempenhadas pelo SEAD e SEFIN	01 Ser	SIMPLES - SIST. MET. E PROC. ELET LTDA CNPJ: 08.952.848/0001-22	1	79.000,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 79.000,00						
33683/01	Convite Nº 056/01	- Cadeira c/ estrutura em aço cromado rodízio e regulagem - Cadeira em estrutura em aço cromado - Cadeira em estrutura em aço inox - Poltrona com estrutura em aço inox - Mesa lateral c/ estrutura em alumínio - Mesa de composição c/ estrutura em aço inox e tampo de vidro	04 Unid 17 Unid 12 Unid 02 Unid 01 Unid 02 Unid	SOCIL - SOCIEDADE COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.831.039/0001-33	2	475,00 396,00 668,00 1.150,00 632,00 980,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 21.540,00						

Nº de Propos.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
34758/01	Convite Nº 057/01	Adquirição de Livros: - Problemas de aprendizagem (Elisabeth Astury) - Estrutura e função do Ensino (Neilson Piletti) - Gramática Escolar: Fausto & Moura - Gramática Escolar: Fausto & Moura - Alfabetização e ensino (Sonia Kramer) - Avaliação de processos (Regina Célia Cazaux) - Contar histórias (Betty Coelho)	4 Unid 4 Unid 4 Unid 4 Unid 4 Unid 4 Unid 4 Unid	POLLY Distribuidora de Livros Ltda CNPJ: 00.702.941/0001-77	3	17,70 23,80 44,90 34,90 20,70 17,70 13,90

Nº de Propos.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT. UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
		- Matemática para o magistério (Ross Neto) - Tratadinho Habilidades Construído Idéias (Celso Antunes) - Projeto (cultivar e Educar para previu (Diego Maciel Antun) - Projeto O Diálogo com a criança e o desenvolvimento (Maria de Glória Seber) - Vygotsky: Aprendizado e Desenvolvimento (Marta Koni de Oliveira) - Teatro na Escola (Olga Revetzel) - Convite à Leitura de Paulo Freire (Moscari Glodoti) - Criança no Ensino Fundamental: Auro Maria Pessoa de Carvalho) - De Emílio a Emília a trajetória de Alfabetização (Mariza Del Ciocco Elias)	4 Unid 4 Unid 4 Unid 4 Unid 4 Unid 4 Unid 4 Unid 4 Unid			26,80 10,60 19,70 30,00 20,30 20,40 22,50 24,66 20,80

	Juanelo, o Feijão	20 Unid	6,10
	Livro de Papel	20 Unid	11,60
	Lua Cheia de Poesia	20 Unid	6,70
	Luz de Dentro ou Luz de Fora	20 Unid	7,20
	Maçã-do-Humor	20 Unid	6,70
	Magia, o Mestre dos Sonhos	20 Unid	12,80
	Matemática: Dependê do Ponto de Vista	20 Unid	6,10
	Mênia Rosa	20 Unid	9,10
	Menino da Cerrado - Atual	20 Unid	9,40
	Meu Amigo Raio	20 Unid	7,20
	Meu Pai, Meu Herói e Seus Heróis	20 Unid	9,70
	Meu Primeiro Livro	20 Unid	8,90
	Milho e Chuvarada	20 Unid	8,50
	Mirradinho	20 Unid	8,50
	Moleque de Rua	20 Unid	9,70
	Ninguém é Igual a Ninguém	20 Unid	7,30
	No Tempo dos Meus Bisavós	20 Unid	7,20
	O Anjinho de Podra	20 Unid	8,50
	O Burrinho Que Queria Ser Gente	20 Unid	11,60
	O Capitalismo	20 Unid	4,80
	O Circo da Aranha Tatanha - Atual	20 Unid	9,50
	O Coelhoinho Delicodiferente	20 Unid	8,50

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANTIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO RS
		O Correspondente Estrangeiro	20 Unid			7,30
		O Cuco Maluco	20 Unid			7,30
		O Dia em Que Uma Cidade se Desmoronou	20 Unid			7,30
		O Esquilo Esquisito	20 Unid			7,30
		O Cirilo da Hruca	20 Unid			8,50
		O Jacarezinho Egoísta	20 Unid			9,10
		O Menino Que Tinha Rabo de Cachorro	20 Unid			8,20
		O Mundo Lá de Fora é Uma Loucura	20 Unid			14,00
		O Nariz do Badião	20 Unid			6,70
		O Negrinho Ganga Zumba	20 Unid			7,30
		O Peixinho Sonhador	20 Unid			11,60
		O Pintinho Adotivo	20 Unid			6,10
		O Presente da Primavera	20 Unid			10,30
		O Rei Leão Careca	20 Unid			12,80
		O Telefone do João-de-Barro	20 Unid			8,50
		Onde Está a Memória?	20 Unid			8,50
		Onde é o Botão?	20 Unid			6,70
		Orelhinha, Orelhinha: Sabe Nada, Sabe Tudo!	20 Unid			9,70
		Os Direitos Humanos	20 Unid			6,10
		Os Olhos de Montanha	20 Unid			6,70
		Os Ovidos de Bolota	20 Unid			6,70
		Os Porquês do Coração	20 Unid			8,50
		Outra Combinação	20 Unid			7,30
		Palácio Mus Gustoso do Mundo	20 Unid			11,60
		Papai e Que é Vacina?	20 Unid			9,10
		Peixe Cor de Prata	20 Unid			9,70
		Peixinho Dourado Vai Passar	20 Unid			8,30
		Pensando no X da Questão	20 Unid			10,30
		Pic-Pic	20 Unid			6,10
		Pivete	20 Unid			8,50
		Plumilha Procura Amigos	20 Unid			8,50
		Ponto (&) Virgula um Segredo Que Todos	20 Unid			6,10
		Poranduba	20 Unid			15,70
		Pretinho Meu Boueco Querido	20 Unid			11,60
		Profissão: Esperança	20 Unid			9,70
		Repressão do Bicho	20 Unid			6,10
		Revolução no Formigueiro	20 Unid			8,50
		Sacici Sirri Sici	20 Unid			8,50
		Samba no Pé	20 Unid			6,10
		Sem Olhar Para Trás	20 Unid			14,00
		Sopro Alento	20 Unid			15,70
		Sou do Contra	20 Unid			6,90
		Tá na Cara ou Tá na Clara?	20 Unid			8,50
		Tato, O Polvo	20 Unid			9,10
		Teco-Teco, O Aviãozinho	20 Unid			5,50
		Teté, O Anjo Amigo	20 Unid			9,10
		Texto Criativo - Volume 1 - O Diário	20 Unid			4,80
		Texto Criativo - Volume 2 - O Senso Crítico	20 Unid			4,80
		Texto Criativo - Volume 3 - Narrativa e Narrador	20 Unid			4,80
		Texto Criativo - Volume 4 - Pessoa e Personagem	20 Unid			4,80

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANTIDADE	LICITANTE VENCEDOR	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO RS
		Texto Criativo - Volume 5 - Meuendo nas Palavras	20 Unid			4,80
		Texto Criativo - Volume 6 - A Descrição Poética	20 Unid			4,80
		Tia é ...	20 Unid			8,50
		Tinoco Minhoca	20 Unid			7,30
		Um Fotógrafo Diferente Chamado Delbet	20 Unid			10,30
		Um Pai de Verdade	20 Unid			5,50
		Uma Aventura no Mundo de Tarsila	20 Unid			9,40
		Uma Coroa de Rosas	20 Unid			9,70
		Uma Pipa Tão Tijoi no Céu	20 Unid			7,30
		Viva a Liberdade	20 Unid			8,50
		Você Pode escolher	20 Unid			7,20
		Você Viu o Que a Escaridito Engoliu?	20 Unid			7,10
		Zé Desleixo	20 Unid			9,10
		A Visão dos Construídos	20 Unid			13,00
		As Mulheres na Antiguidade	20 Unid			14,50
		As Revoluções Armadas no Regime de 64	20 Unid			11,50
		Canudos: Fanatismo ou Luta Pela Terra	20 Unid			8,80
		Caravelão em Prusa e Verão	20 Unid			13,00
		Calma Prestes	20 Unid			10,50
		Na Ilada Mébia era Assim	20 Unid			13,00
		O Integralismo	20 Unid			13,20
		O Processo da Independência	20 Unid			13,00
		O Tesouro de Joãozinho	20 Unid			7,30
		Os Guerrilheiros do Cortestato-Novo	20 Unid			10,50
		Os Povos das Florestas	20 Unid			13,20
		Príncipe dos Mares e Senhores das Matas	20 Unid			13,00
		Supo Gustavo e a Hruca Abigail	20 Unid			7,30
		Somos Todos Responsáveis	20 Unid			13,30
		Um Teimoso Gentil	20 Unid			9,70

				TOTAL CONTRATADO: R\$ 37.938,00	
33306/01	Inexigível	- Aquisição de Enciclopédias Barua (Sistema Cultural Educacional Multidisciplinar Barua- Copy 2001)	06 Unid	BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA	1.665,00
	De acordo com o Art 25				
	Inc I da Lei 8.666				
				TOTAL CONTRATADO: R\$ 9.900,00	

João Pessoa, 14 de Dezembro/2001

José Freire de Andrade Segundo
Pres. Comissão de Licitação

Maria Auxiliadora M. Maroja Garro
1º Membro

Maria de Lourdes Silva
2º Membro

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº007/SEDURB

João Pessoa 26 de dezembro de 2001.

O Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto municipal nº 4229/2001, artigo 1º, parágrafo único inciso IV.

Resolve:

Art 1º - Disciplinar área de circulação mínima para veículos em edificações verticais.

I- As áreas livres para circulação de veículos, destinadas a pátios, de manobras, a partir da vaga da garagem estabelecida no artigo nº 70 da lei 2102/75, (2,30 X 5,10m), deverão obedecer os seguintes critérios.

- a) Possuir pátio de manobra com área nunca inferior a 11,73m² (onze metros e setenta e três centímetros quadrados).
- b) Satisfazer a relação CR X LR = 11.73, onde:
CR = comprimento do rolamento, nunca inferior a 4,00m (quatro metros).
LR = largura do rolamento nunca inferior a 2,30m (dois metros e trinta centímetros).
- c) Em caso de vagas dispostas em ângulos de 45°, deverá ser cumprido o estabelecido nos sub-itens "a e b".
- d) Quando as vagas estiverem dispostas em fileiras paralelas ao maior ou menor comprimento da lâmina do edifício, deverão distar, após a largura mínima da vaga (2,30m), de 4,00m (quatro metros) para qualquer obstáculo paralelo a esta.
- e) No caso de larguras variadas de vagas de estacionamento, utilizando o mesmo pátio de manobras, este deverá apresentar largura compatível de modo a atender a menor largura de vaga proposta.
- f) Quando a legislação urbanística exigir mais de uma vaga para a mesma unidade autônoma, estas poderão apresentar-se confinadas*. Em caso de vagas confinadas destinadas a uma mesma unidade autônoma, será exigida uma vaga com as dimensões mínimas de 2,30m X 5,10m, sendo admitida para as demais vagas dimensões mínimas de 2,30m X 4,00m.
* Vagas confinadas - são vagas dispostas em série, as quais utilizam o mesmo pátio de rolamento, desde que destinada a uma mesma unidade autônoma.
- g) Em caso de área de circulação de veículos, quando não destinadas a pátio de manobras esta deverá apresentar largura mínima de 3,00m (três metros), em um mesmo sentido.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José William Montenegro Leal
Secretário da SEDURB

PORTARIA Nº008/SEDURB

João Pessoa 26 de dezembro de 2001.

O Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto municipal nº4229/2001 artigo 1º, parágrafo único inciso VI;

Resolve:

Art. 1º- Disciplinar os afastamentos laterais e fundos de lajes de cobertura dos estacionamentos em edificações verticais.

I-As lajes de cobertura dos estacionamentos em pilotis, quando edificadas a partir da cota de meio fio, deverão obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos.

- a) Obedecer aos recuos frontais, estabelecidos para o uso na zona em que o lote estiver inserido.
- b) Será permitida a construção sobre as divisas laterais numa extensão de 70% (setenta por cento) destas. Após esta permissão, a construção deverá obedecer o recuo lateral mínimo de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), sendo proibido neste recuo a execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas).
- c) Distarem 1.50m (hum metro e cinquenta centímetros) da divisa de fundos, não sendo admitido neste recuo a execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas).
- d) Deverá obedecer a altura máxima de 3,00m (três metros), onde a construção sobre as divisas laterais é permitida.

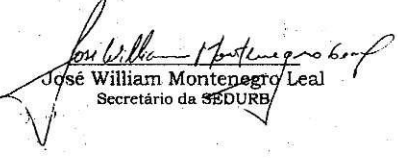
II- As lajes de cobertura dos estacionamentos em pilotis, quando edificadas acima da laje de semi-subsolo, deverão obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos.

- a) Obedecer os recuos frontais, estabelecidos para o uso na zona em que o lote estiver inserido
- b) Será permitida a construção sobre as divisas laterais numa extensão de 50% (cinquenta por cento) destas. Após esta permissão, a construção deverá obedecer o recuo lateral mínimo de 1.50m (hum metro e cinquenta centímetros), sendo proibido neste recuo a execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas).
- c) Distarem, 1.50m (hum metro e cinquenta centímetros) da divisa de fundos, não sendo admitida neste recuo a execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas).
- d) Deverá obedecer a altura máxima de 4.50m (quatro metros e cinquenta centímetros) onde a construção sobre as divisas laterais é permitida.

III- Para pilotis, executados ou não, sobre semi-subsolo, deverá ser observado as seguintes condições para a utilização da laje de cobertura deste.

- a. Acima da altura estabelecida para as edificações onde a construção sobre a divisa é permitida nos incisos Id e IId, será admitida a execução de mureta, com altura nunca superior a 1,20 (hum metro e vinte centímetros).
- b. Quando a laje de coberta do pilotis, destinar-se a estacionamentos deverá ser executada uma jardineira de 50cm de largura, nas divisas onde a construção é permitida.
- c. Quando a laje de coberta do pilotis destinar-se a área de lazer, deverá ser executada uma jardineira de 1,50m de largura (hum metro e cinquenta centímetros) nas divisas onde a construção é permitida.
- d. Em caso de ocorrer destinação conjunta, ou seja, estacionamento e lazer, deverá ser cumprido o estabelecido nos subitens b e c deste item para cada destinação quando isoladamente.

Art 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


José William Montenegro Leal
Secretário da SEDURB

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 404/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, matrícula 51.467-5, de suas atribuições nesta Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor nos seus efeitos Administrativos e Financeiros no dia 30 de novembro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2001.


Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº405/2001

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista, o que consta no processo nº 0955/01,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor GERÔNIMO DOS SANTOS, matrícula: 1.840-3, Agente de Limpeza Urbana, Licença Prêmio, referente ao 1º decênio, pelo prazo de 170 dias, de acordo com o artigo 141 da Lei Municipal nº 2.380/79

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 27 de dezembro de 2001.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 03567/97

Prestação de Contas de Prefeito Municipal.
Relevação de irregularidades tendo em vista a não constatação de prejuízos ao erário.
Emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

180

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, em apreciação aos presentes autos do Processo TC n.º 03567/97, que trata da prestação de contas do Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca, Prefeito Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício de 1996, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria apontando as seguintes irregularidades, remanescentes após a análise das defesas apresentadas:

- responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca: a) pagamento de pensão à Sra. Maria Assunção Teresa de Diego Moura, viúva do ex-Vereador Orlando Marinho Moura, no montante de 30.518,82 UFIR;
- responsabilidade da ex-vice-Prefeita e ex-Secretária de Educação, Sra. Emília Augusta Lins Freire: a) gastos com a compra de vagas na rede particular de ensino, no total de 166.041,31 UFIR; b) despesas com publicidade sem especificar a matéria divulgada, no valor de 1.356,40 UFIR;
- responsabilidade do ex-Secretário de Esportes e Turismo, Sebastião de Sousa Filho: a) recebimento indevido de 13º salário, no valor correspondente a 3.814,85 UFIR; b) despesa com banda musical sem especificação satisfatória do objeto e sem nota fiscal, no valor de 6.033,55 UFIR;
- responsabilidade do ex-Procurador Geral do Município, Nadir Leopoldo Valengo: a) recebimento indevido de 13º salário, no valor de 1.589,52 UFIR;
- responsabilidade da ex-Secretária de Educação, Walkíria de Sousa: a) recebimento de excesso de remuneração, no valor de 255,96 UFIR;
- responsabilidade do ex-Secretário do Meio Ambiente, José Eduardo de Melo Cunha: a) excesso de remuneração e recebimento indevido de 13º salário, totalizando 5.086,47 UFIR;
- responsabilidade do ex-Secretário de Obras Públicas, João Ricardo M. da Franca: a) excesso de custos em obras, no valor correspondente a 5.458,52 UFIR; b) recebimento de remuneração em excesso, no valor de 3.154,85 UFIR;
- responsabilidade da ex-Secretária de Obras Públicas, Vânia da Fonseca Franca: a) recebimento indevido de 13º salário, no valor de 2.583,66 UFIR;
- responsabilidade do ex-Coordenador do CEDAC, Alessandro C. de Paula Marques: a) excesso de remuneração e recebimento indevido de 13º, totalizando 22.787,53 UFIR;
- responsabilidade do ex-Secretário de Planejamento, Fernando Martins da Silva: a) recebimento indevido de 13º salário, no valor de 2.543,23 UFIR;
- responsabilidade do ex-Secretário de Administração, Antonio Fábio B. Mariz Maia: a) excesso de remuneração e recebimento indevido de 13º salário, totalizando 4.425,63 UFIR;
- responsabilidade do ex-Secretário de Administração, Severino Ramalho Leite: a) recebimento indevido de 13º salário, no valor de 3.814,85 UFIR;
- responsabilidade do ex-Secretário de Comunicação, Luiz Gonzaga Rodrigues: a) despesas irregulares com publicidade, no valor total de 204.650,16 UFIR; b) despesas junto a firma considerada inexistente, no valor de 12.659,67 UFIR;
- responsabilidade do ex-Secretário de Comunicação, Sebastião Florentino de Lucena: a) despesas irregulares com publicidade, no valor de 959.547,62 UFIR; b) recebimento indevido de 13º salário, no valor de 3.814,85 UFIR; c) despesa junto a firma considerada inexistente, no valor de 9.234,20 UFIR;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 03567/97

- responsabilidade do ex-Secretário de Serviços Urbanos, Elísio Luiz Sobreira Monteiro da Franca: a) recebimento de remuneração em excesso e recebimento indevido de 13º salário, totalizando 4.266,98 UFIR;
- responsabilidade do ex-Secretário da CODERMA, Péricles Carneiro Vilhena: a) recebimento indevido de 13º salário, no valor de 3.362,72 UFIR;
- responsabilidade do ex-Secretário da Saúde, Orlando Cavalcante de Melo: a) realização da Tomada de Preços n.º 007/96, na qual ficou constatada que a Certidão de Regularidade com o FGTS de uma das firmas foi apresentada com data posterior à realização do certame; b) recebimento de remuneração em excesso e recebimento indevido de 13º salário, totalizando 4.266,98 UFIR;
- responsabilidade do ex-Chefe de Gabinete, Ronaldo Albuquerque Campos: a) despesas realizadas sem documentação fiscal, no valor de 6.080,03 UFIR;
- responsabilidade da ex-Chefe de Gabinete, Neide Albuquerque Campos: a) excesso de remuneração e recebimento indevido de 13º salário, totalizando 4.523,95 UFIR;
- responsabilidade da ex-Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, Albanex Ulisses B. Morais: a) excesso de remuneração e recebimento indevido de 13º salário, totalizando 5.053,57 UFIR;
- responsabilidade da ex-Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, Maria do Socorro Olinda de Sousa Silva: a) excesso de remuneração, no valor de 2.060,40 UFIR;
- responsabilidade dos Servidores Municipais Itamar Mendonça dos Santos, Rosemary de Oliveira Costa, Rafaela dos Santos, Eduardo Francisco de Assis Braga e Paulo de Tarso C. D. Araújo: a) não prestaram contas de adiantamentos, no valor total correspondente a 34.474,93 UFIR;

CONSIDERANDO que não faz jus à pensão vitalícia, a viúva de ex-Vereador, sem a devida contribuição para órgão de previdência social; e nesse sentido, este Tribunal já se pronunciou assinando prazo para que a atual administração municipal suspenda o pagamento da pensão referida nos autos, quando apreciou as contas do Prefeito de João Pessoa relativas ao exercício de 1993;

CONSIDERANDO que os gastos com compras de vagas na rede particular de ensino estão devidamente comprovados;

CONSIDERANDO que as despesas sem nota fiscal estão, também, devidamente comprovadas com outros documentos, sem qualquer indicio de prejuízo ao erário ou contestação quanto à realização dos serviços;

CONSIDERANDO que as despesas realizadas junto a empresas com inscrição estadual cancelada, por serem dispensadas de licitação, liberam o administrador das verificações cadastrais exigidas pela Lei das Licitações;

CONSIDERANDO que, em consonância com o entendimento desta Corte de Contas, quando da apreciação das contas do Prefeito de João Pessoa, relativas aos exercícios de 1993 1994 e 1995, cabe relevação as despesas com publicidade, em função da dificuldade e da falta de critérios que este Tribunal tem estabelecido para qualificar a promoção pessoal;

CONSIDERANDO que quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 1995 este Tribunal entendeu pela legalidade da gratificação natalina ou décima terceira remuneração paga aos secretários municipais;

CONSIDERANDO que o valor da remuneração recebida em excesso pelos agentes políticos deve ser devolvido aos cofres públicos;

Processo TC n.º 03567/97

CONSIDERANDO que quanto ao excesso de custos em obra pública o defendente afirma ter sido proveniente da necessidade de se efetuar alguns serviços acessórios em áreas adjacentes, os quais a Auditoria afirmou não ser possível constatar a execução;

CONSIDERANDO que a falha formal verificada em licitação realizada é plenamente relevável, tendo em vista a ausência de prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que as imputações de responsabilidades remanescentes serão proferidas em Acórdão da competência exclusiva deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer do representante do Ministério Público, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta.

DECIDE, por deliberação unânime de seus membros, com declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz, em sessão plenária hoje realizada, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do ex-Prefeito Municipal de JOÃO PESSOA, Sr. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, relativas ao exercício de 1996, com a ressalva do parágrafo único do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores.

Presente o Exmº Procurador Geral.
Publique-se e compre-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 20 de dezembro de 2000.

CONS. GLERYSTON MACANHA DE LUCENA
PRESIDENTE

CONS. LUIZ NUNES ALVES

CONS. FLÁVIO SÁTIMO FERNANDES

CONS. JUAREZ FARIAS

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ

CONS. SUBST. NILTON GOMES DE SOUZA

AUDITOR OSCAR MANEDE SANTIAGO MELO

RELATOR

CARLOS MARTINS LEITE
PROCURADOR GERAL

**PAGANDO
SEUS IMPOSTOS
EM DIA...**

Você estará
contribuindo para o
desenvolvimento
de sua Cidade.